

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

財 政 局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

澳門特別行政區

Extracto do Contrato entre a
Região Administrativa Especial de Macau

與

e

澳門有線電視股份有限公司

TV CABO MACAU, S.A.

簽署之公證合同摘錄

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO TERRESTRE DE TELEVISÃO POR SUBS-
CRIÇÃO (STTVs)

收費電視地面服務批給合同續期公證合同

茲證明：2014年4月15日財政局公證處第107A簿冊第86頁至101頁背頁繕立之《澳門特別行政區與澳門有線電視股份有限公司簽署收費電視地面服務批給合同續期公證合同》內容摘錄如下：

Certifico que por contrato de 15 de Abril de 2014, lavrado a folhas 86 a 101 verso do Livro 107A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi celebrado a «RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TERRESTRE DE TELEVISÃO POR SUBSCRIÇÃO (STTVs) ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU E TV CABO MACAU, S.A.», passando a ter a seguinte redacção:

“第一章

批給

«CAPÍTULO I

Da concessão

第一節

Secção I

一般規定

Disposições gerais

第一條

Cláusula primeira

(定義)

(Definições)

為適用本合同的規定，下列用詞定義如下：

Para efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por:

批給人：澳門特別行政區。

Concedente — a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

承批人：澳門有線電視股份有限公司。

Concessionária — a sociedade «TV CABO MACAU, S.A.»;

收費電視地面服務：通過公共電信網絡，為提供、傳送或同時提供及傳送電視信號而收取費用的服務。

Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição (STTVs) — a prestação, a transmissão ou a prestação e transmissão simultânea de sinais de televisão, através de uma rede pública de telecomunicações, mediante a cobrança de tarifas para esse efeito;

批給：指通過本合同給予權利，以非專營制度建立、操控及管理一個公共電信系統及提供收費電視地面服務。

Concessão — os direitos, concedidos pelo Contrato, de instalar, operar e gerir um sistema de telecomunicações público e de prestar o STTVs, em regime não exclusivo;

頻道：用作傳播某個節目的技術路徑，其技術特徵須以國際電信聯盟（UIT）有關條文所定者為準。

Canal — a via técnica utilizada para a transmissão de determinado programa e cujas características técnicas devem ser entendidas no sentido estabelecido nas disposições relevantes da União Internacional das Telecomunicações (UIT);

節目：按某個概括性或特定性的節目安排而設定的視聽內容，及通常以一個與它相關的標記予以識別。

Programa — o conteúdo audiovisual estabelecido em função de uma determinada programação genérica ou específica e que normalmente é identificado por um identificativo/logotipo único que lhe está associado;

節目安排：用作在指定運作時間內播出的一系列互不相同的及經選定的視聽內容組合。

轉播：透過任何電信方式，同步接收及傳送完整的節目，而該等節目構成收費電視地面服務。

淨資產：扣除重置、攤折及備用金後的毛資產總值（現金、銀行存款、待收帳、庫存、經過重估的固定資產及預計成本）。

簽約方：指批給人及承批人。

合同：指本合同、其附件及將來由簽約雙方簽訂的補充合同及附件。

第二條 (合同之標的)

批給人通過本合同批予承批人下述權利：

- a) 提供收費電視地面服務；
- b) 建立、操控及管理一個公共電信系統。

第三條 (批給期)

- 一. 批給期為五年，由2014年4月22日起計。
- 二. 本批給屆滿兩年前，須展開續約的程序。
- 三. 在嚴格遵守本合同及未有嚴重違反適用法律和法規的前提下，因應公共利益，尤其包括政府政策的考慮，可將批給續期五年。
- 四. 在批給期限屆滿時，承批人須將批給資產，在無任何負擔或責任，並且處於良好運作狀態下，移交給澳門特別行政區。
- 五. 倘基於公共利益的原因，批給未能續期，則承批人有權獲得補償，金額為按本批給合同的規定而開展第二條規定的業務而產生的最近三年的平均每年稅前純利的百分之五十乘以兩年半。

第四條 (擔保)

- 一. 承批人所承擔之義務及倘需繳付合同範圍內的罰款或賠償金，將由承批人透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公

Programação — o conjunto das obras ou peças audiovisuais normalmente distintas, escolhidas para serem difundidas durante o horário de funcionamento do programa;

Retransmissão — a recepção e difusão, integral e simultânea, por qualquer meio de telecomunicações, dos programas que constituem o STTvS;

Activo líquido — o total do activo bruto (caixa, depósitos bancários, contas a receber, existências, imobilizações reavaliadas e custos antecipados), líquido de reintegrações, amortizações e provisões;

Partes — o Concedente e a Concessionária;

Contrato — este acordo e seus anexos, bem como os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as Partes.

Cláusula segunda (Objecto do Contrato)

Pelo presente Contrato, o Concedente concede à Concessionária o direito de:

- a) Prestar o STTvS;
- b) Instalar, operar e gerir um sistema de telecomunicações público.

Cláusula terceira (Prazo da concessão)

Um. A concessão é atribuída pelo prazo de cinco anos, a contar de 22 de Abril de 2014.

Dois. O procedimento de renovação do Contrato deve ter início dois anos antes do fim da concessão.

Três. Tendo em conta o interesse público, designadamente as políticas governativas, a concessão pode ser renovada pelo prazo de cinco anos, caso se verifique o cumprimento rigoroso do Contrato e não ocorra violação grave pela Concessionária das leis e regulamentos aplicáveis.

Quatro. No final do prazo da concessão a Concessionária transfere para a RAEM os activos da concessão, livre de quaisquer ónus ou responsabilidades e em bom estado de funcionamento.

Cinco. Caso, por motivos de interesse público, a concessão não seja renovada, a Concessionária tem direito a uma compensação igual a cinquenta por cento do lucro líquido médio anual, antes de impostos, gerado pelas actividades previstas na cláusula segunda e desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato de Concessão, obtido nos três anos anteriores, multiplicado por dois anos e meio.

Cláusula quarta (Caução)

Um. As obrigações assumidas pela Concessionária e o pagamento das penalidades ou indemnizações que, no âmbito do Contrato, venham a ser por ela devidas, são caucionados através de prestação de garantia bancária ou seguro-caução,

司出具的屬即付形式的銀行擔保或保險擔保方式提供擔保，金額為澳門幣貳佰伍拾萬元。

二. 擔保須在本合同生效日前提供。

三. 擔保金一旦被動用，承批人須在批給人作出重置通知後三十日內重置。

四. 擔保金如未動用，承批人須在批給期告滿後要求提取。

五. 提供或提取擔保所需的一切費用，均由承批人承擔。

第五條

(回報)

一. 承批人每年付給批給人之回報為承批人營運年度毛收入百分之一點五。

二. 承批人須於每年第二季最後一天前將上一營運年度應繳的回報向財政局交納。

三. 承批人須在每個營運年度結束後九十日內向電信管理局提交簡圖，以便展示營運毛收入，並出示一切被要求之證明文件。

第二節

批給之變更

第六條

(接管)

一. 在以下純屬承批人過錯的情況下，批給人經聽取承批人意見後，可暫時取代承批人接管批給，同時接手使用用於經營的設施，設備，尤其是器材，及人力資源，以便直接或通過第三者實施一切必要措施，以延續系統之運作及收費電視地面服務之提供：

a) 有關之經營無故中斷或即將無故中斷；

b) 承批人在組織上，運作上出現嚴重動盪或缺失，或用於經營的設施，設備，尤其是器材之一般狀況出現嚴重缺陷。

二. 為適用上款b) 項的規定，承批人或其債權人向法院申請宣告承批人破產，被視為屬承批人在組織上，運作上出現嚴重動盪的情況之一。

em regime de primeira solicitação («first demand guarantee»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM, no valor de dois milhões e quinhentas mil patacas.

Dois. A caução deve ser prestada antes da data de entrada em vigor do Contrato.

Três. Sempre que seja utilizada, a caução deve ser reconstituída pela Concessionária, no prazo de trinta dias após o aviso do Concedente para esse efeito.

Quatro. A caução deve ser levantada a pedido da Concessionária após o termo da concessão, na medida em que não haja sido utilizada.

Cinco. Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são da conta da Concessionária.

Cláusula quinta

(Retribuição)

Um. A título de retribuição anual a Concessionária paga ao Concedente um vírgula cinco por cento das receitas brutas anuais de exploração da Concessionária.

Dois. O pagamento da retribuição devida deve ser efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças, até ao último dia do segundo trimestre de cada ano, com referência ao exercício anterior.

Três. A Concessionária deve remeter à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, até noventa dias após o termo de cada exercício, mapas-resumo das receitas brutas de exploração, devendo apresentar a documentação justificativa que lhe for exigida.

Secção II

Modificação da concessão

Cláusula sexta

(Sequestro)

Um. O Concedente, ouvida a Concessionária, pode sequestrar a concessão, substituindo-se temporariamente à Concessionária, tomando posse e utilizando as instalações, os equipamentos, designadamente os materiais, e os recursos humanos afectos à respectiva exploração, de modo a executar, directamente ou mediante terceiros, as medidas necessárias à continuidade da operação do sistema e da prestação do STTVS, quando, por culpa exclusiva da Concessionária:

a) Ocorra ou esteja iminente a interrupção injustificada da respectiva exploração;

b) Se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Concessionária ou no estado geral das instalações e dos equipamentos, designadamente os materiais, afectos à respectiva exploração.

Dois. Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se uma das situações de verificação de perturbações graves na organização e funcionamento da Concessionária a apresentação, por parte da mesma ou seus credores, de pedido de declaração de falência da Concessionária junto do tribunal.

三. 在接管情況下，維持收費電視地面服務之正常及日常負擔，包括為恢復正常經營而倘有之額外費用，概由承批人負擔。

四. 導致接管之原因一旦結束，承批人須被通知在指定時間內恢復收費電視地面服務之正常經營，同時，重新使用用於經營的設施，設備，尤其是器材，及人力資源。

五. 如承批人無意或無能力恢復經營，或恢復經營後依然存在導致接管之因素，批給人可即時以違約為由解除本合同。

第七條

(轉讓及分營)

一. 未經批給人事先批准，不得對批給作臨時或永久轉讓或以任何方式轉移全部或部分批給權。

二. 未經批給人事先批准，承批人不可對批給作全部或局部分營，亦不得訂立同等效力的法律行為。

第八條

(檢討)

本合同可隨時由簽約雙方協商檢討。

第三節

批給之消滅

第九條

(消滅)

一. 本批給於下列情況下消滅：

- a) 批給期屆滿；
- b) 雙方協議；
- c) 贖回；
- d) 因違約而解除；
- e) 因公共利益而解除。

二. 上款c)、d)及e)項之批給消滅由行政長官按具理由的行為決定，並在《澳門特別行政區公報》刊登。

Três. No caso de sequestro, são suportados pela Concessionária os encargos normais e correntes com a manutenção do STTVS, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

Quatro. Logo que cessem os motivos que determinaram o sequestro, a Concessionária deve ser notificada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração do STTVS em condições normais e, para esse efeito, deve ser reintegrada na utilização das instalações, dos equipamentos, designadamente os materiais, e dos recursos humanos afectos à respectiva exploração.

Cinco. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram o sequestro, pode o Concedente proceder à imediata rescisão por incumprimento do Contrato.

Cláusula sétima

(Trespasse e subconcessão)

Um. Não é permitido alienar ou, por qualquer forma, transmitir, na totalidade ou em parte, temporária ou definitivamente, os direitos concedidos, sem prévia autorização do Concedente.

Dois. A Concessionária não pode subconceder totalmente ou parcialmente a concessão, nem celebrar qualquer negócio jurídico de efeito equivalente, sem prévia autorização do Concedente.

Cláusula oitava

(Revisão)

O Contrato pode ser revisto a qualquer momento por acordo das Partes.

Secção III

Extinção da concessão

Cláusula nona

(Extinção)

Um. A concessão extingue-se nos seguintes casos:

- a) Decurso do prazo;
- b) Acordo das Partes;
- c) Resgate;
- d) Rescisão por incumprimento;
- e) Rescisão por razões de interesse público.

Dois. A extinção da concessão nos termos das alíneas c), d) e e) do número anterior é decidida por acto fundamentado do Chefe do Executivo e publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第十條

(贖回)

一. 批給人可在本批給屆滿前一年內贖回批給，但須提前一年通知承批人。

二. 承批人在接到通知之日起，未取得批給人事先批准，不得將批給資產轉讓或附加責任。

三. 贖回批給時，承批人有權獲得根據第十四條規定計算之補償。

第十一條

(以違約為理由的解除)

一. 當證實有以下可歸責於承批人的任一事實時，批給人得解除本合同，且不影响批給人向承批人就尚有的損害索償的權利：

a) 放棄或無故暫停經營批給的業務；

b) 未經批給人事先批准，臨時或永久轉讓或以任何方式轉移全部或部分批給；

c) 未經批給人事先批准而分營或訂立同等效力的法律行為；

d) 年罰款金額超過擔保金額百分之五十；

e) 破產，債權人協議及協定，或令承批人公司的管理受控於有關債權人的任何其他措施；

f) 未經批給人事先批准而變更公司的宗旨，削減資本或承批人公司變更組織、合併、分割或解散；

g) 不依合同規定繳交應繳的回報；

h) 未能在第四條規定的期限內重置擔保金；

i) 為獲取透過其設施提供的服務的競爭利益而無故拒絕其他經營者接入該等設施，包括批給資產，或未能排除在行政或操作上的障礙；

j) 出現第六條第五款所指的情況；

k) 出現第六十二條第五款c) 項所指的情況；

l) 物資明顯不足或不合適，或節目內容不合適，因而未能符合批給之正常目標。

Cláusula décima

(Resgate)

Um. O Concedente pode resgatar a concessão um ano antes do termo da concessão, desde que para o efeito notifique a Concessionária com a antecedência de um ano.

Dois. A partir da data da notificação, a Concessionária não pode alienar ou onerar os activos da concessão sem prévia autorização do Concedente.

Três. O resgate da concessão confere à Concessionária o direito a uma compensação calculada nos termos da cláusula décima quarta.

Cláusula décima primeira

(Rescisão por incumprimento)

Um. Sem prejuízo do direito a indemnização do Concedente por parte da Concessionária pelos danos eventuais causados, o Concedente pode rescindir o Contrato quando se verifique qualquer dos seguintes factos imputáveis à Concessionária:

a) O abandono da exploração das actividades concedidas ou a sua suspensão injustificada;

b) A alienação ou, por qualquer forma, transmissão, total ou parcial da Concessão, temporária ou definitiva, sem prévia autorização do Concedente;

c) A subconcessão ou celebração de qualquer negócio jurídico de efeito equivalente sem prévia autorização do Concedente;

d) A aplicação anual de multas em valor superior a cinquenta por cento do valor da caução;

e) A falência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão da sociedade Concessionária seja submetida ao controlo dos respectivos credores;

f) A alteração do objecto, redução do capital, transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade Concessionária, sem prévia autorização do Concedente;

g) A falta de pagamento da retribuição devida nos termos do Contrato;

h) A não reconstituição da caução no prazo indicado na cláusula quarta;

i) Recusa injustificada em permitir o acesso de outros operadores às suas instalações, incluindo aos activos de concessão, ou não eliminação injustificada de dificuldades administrativas ou operacionais, com o intuito de adquirir vantagens concorrenciais sobre eles na prestação de serviços;

j) A verificação da situação referida no número cinco da cláusula sexta;

k) A verificação da situação referida na alínea c) do número cinco da cláusula sexagésima segunda;

l) A manifesta insuficiência ou impropriedade do material ou a inadequação dos programas para o preenchimento dos objectivos normais da concessão.

二. 解除合同後，擔保金即時撥歸批給人。

第十二條

(以公共利益為理由的解除)

一. 為公共利益而有必要時，不論承批人有無履行任何須承擔的責任，批給人可在尊重承批人受法律保護的權利下，隨時解除本合同。

二. 按照上款規定作出解除，承批人有權獲得按照第十四條規定計算之補償。

第十三條

(撥歸)

一. 批給消滅時，批給資產及屬於批給之一切權利，均在無任何責任或負擔下撥歸批給人所有，但不影響下條的規定。

二. 在第九條a) 項、b) 項、c) 項及e) 項規定的情況下，在第四十三條第一款c) 項所指的資產作撥歸後，批給人可對此選擇退還或支付一筆金額。該金額相等於該等資產，經根據現行法例進行攤折及重置後，以最後核准的資產負債表及撥歸日為基礎，並經核數帳目計算出的價值。

三. 在第九條d) 項規定的情況下，批給資產及屬於批給之一切權利均無償地撥歸澳門特別行政區。

四. 承批人所交出的批給資產，必須具備運作功能，並必須有良好保養，以使收費電視地面服務可在維持應有素質下延續，如欠缺上述條件，批給人可扣押用於恢復該等條件之款項，為此，可以對補償金作適當之動用，如無補償金或補償金不足應付時，則動用擔保金。

五. 在向澳門特別行政區移交第一款所述的批給資產後，批給人將與承批人的一名代表一起檢查該等資產，以便對其良好運行的狀態作出核實。

第十四條

(補償)

如發生贖回或以公共利益為理由解除批給之情況，承批人有權獲得補償，金額為按本批給合同的規定而開展第二條規定的業務而產生的最近三年的平均每年純利的百分之八十乘以賠償標的年數所得的數值，但不影響上條的規定。

Dois. A rescisão implica a perda imediata da caução a favor do Concedente.

Cláusula décima segunda

(Rescisão por razões de interesse público)

Um. O Concedente pode rescindir o Contrato, a qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento de obrigações a que a Concessionária esteja vinculada e no respeito dos seus direitos legalmente protegidos.

Dois. A rescisão efectuada ao abrigo do número anterior confere à Concessionária o direito a receber uma compensação calculada nos termos da cláusula décima quarta.

Cláusula décima terceira

(Reversão)

Um. Extinta a concessão, os activos da concessão e a universalidade de direitos que à concessão estiverem afectos reverterem para o Concedente livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Dois. Nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula nona, após a reversão e relativamente aos bens referidos na alínea c) do número um da cláusula quadragésima terceira, o Concedente pode optar pela sua devolução ou pelo pagamento de um montante equivalente ao seu valor contabilístico auditado, com referência ao último balanço aprovado e depois das amortizações e reintegrações efectuadas de acordo com a lei em vigor, à data da reversão.

Três. No caso previsto na alínea d) da cláusula nona, os activos da concessão e a universalidade de direitos que à concessão estiverem afectos reverterem, a título gratuito, a favor da RAEM.

Quatro. A Concessionária obriga-se a entregar os activos de concessão em estado de funcionamento e de conservação que permita a continuidade do STTVS sem quebra de qualidade, podendo o Concedente, caso tal não aconteça, reter a importância necessária à reposição dessas condições, utilizando para o efeito os montantes devidos a título de compensação ou, no caso de falta desta compensação ou de os montantes serem insuficientes, a caução prestada.

Cinco. Após a transferência para a RAEM dos activos de concessão referidos no número um, o Concedente, juntamente com um representante da Concessionária, inspecciona aqueles activos, com vista a verificar o bom estado de funcionamento.

Cláusula décima quarta

(Compensação)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, nos casos de resgate e de rescisão por razões de interesse público a Concessionária tem direito a uma compensação no valor do total do montante que resultar da multiplicação do correspondente a oitenta por cento da média dos lucros líquidos anuais, gerados pelas actividades previstas na cláusula segunda e desenvolvidas nos termos do presente Contrato de concessão, obtidos nos três anos anteriores pelo número de anos objecto de indemnização.

第二章**承批人****第一節****承批人公司****第十五條**

(宗旨)

一. 承批人公司的主要宗旨須為經營收費電視地面服務。

二. 公司亦得自己或與其他個人或法人合夥從事以下的附帶業務：

a) 提供視像服務，包括單向或雙向模式的電視傳送服務；

b) 製作電視節目安排；

c) 提供互聯網服務；

d) 經營廣告業；

e) 提供專業培訓及技術支援服務；

f) 洽商節目贊助；

g) 洽商製作場所時間、製作及剪接業務；

h) 錄製、出版及洽商影音刊物及其業務有關產品；

i) 經批給人事先批准，讓出頻道或頻道時段；

j) 按適用法律的規定或經政府事先批准，提供其他電信服務。

三. 上述獲賦予權利並不免除承批人根據其他適用法例領取相關經營牌照。

第十六條

(公司組織章程)

一. 承批人公司的公司組織章程須遵守澳門特別行政區法例及本合同的規定。

二. 修改章程須先行通知批給人，以便查證是否符合本合同之規定，但不影響下款的規定。

三. 承批人公司未經批給人事先批准，不得做出以下任何行為：

a) 改變公司宗旨；

b) 減少公司資本；

c) 公司之變更組織、分割、合併或解散。

CAPÍTULO II**Da Concessionária****Secção I****Da sociedade Concessionária****Cláusula décima quinta****(Objecto)**

Um. O objecto principal da sociedade Concessionária deve ser a exploração do STTvS.

Dois. A sociedade pode ainda exercer, por si ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, as seguintes actividades subsidiárias:

a) Prestação de serviços de vídeo, incluindo os serviços de difusão televisiva em modo unidirecional ou bidirecional;

b) Produção de programação televisiva;

c) Prestação de serviços de *Internet*.

d) Exploração da actividade publicitária;

e) Prestação de serviços de formação profissional e assistência técnica;

f) Comercialização do patrocínio de programação;

g) Comercialização de tempos de estúdio, produção e montagem;

h) Gravação, edição e comercialização de publicações áudio e vídeo e de outros produtos relacionados com a sua actividade;

i) Cedência de canal ou de tempo de canal, desde que previamente autorizada pelo Concedente;

j) Prestação de outros serviços de telecomunicações nos termos da lei aplicável ou com prévia autorização do Governo.

Três. Os direitos acima conferidos não dispensam a Concessionária do respectivo licenciamento de operação, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula décima sexta**(Estatutos)**

Um. Os estatutos da sociedade Concessionária devem observar a legislação da RAEM e os termos do Contrato.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as modificações dos estatutos devem ser previamente comunicadas ao Concedente, para efeitos de verificação da sua conformidade com o Contrato.

Três. A sociedade Concessionária não pode, sem prévia autorização do Concedente, realizar qualquer dos seguintes actos:

a) Alteração do objecto social;

b) Redução do capital social;

c) Transformação, cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

第十七條
(總址)

承批人之總址及主要行政部門必須設在澳門特別行政區。

第十八條
(公司資本)

一. 承批人之公司資本為澳門幣伍仟萬元，在本合同簽署日前全數到位。

二. 以任何名義，透過直接或間接的生前移轉方式改變百分之十或以上的公司資本擁有權，須得到批給人事先批准。

三. 以相繼的方式，生前移轉累積達至改變百分之十或以上的公司資本擁有權，須得到批給人事先批准。

第二節
經濟-財政狀況

第十九條
(會計)

一. 承批人必須根據現行法例在總址存備適當編製的、最新的會計帳目，帳目以澳門幣表示並須遵守適用的法例。

二. 提供收費電視地面服務引致的成本和收益須與公司宗旨所規定的其他業務的成本和收益，分帳處理。

三. 與本合同活動有關的簿冊、紀錄和文件須保存至少自本批給消滅日起計十二個月，同時亦不得低於《商法典》對保存該等文件所訂定的期限。

第二十條
(資金的調動)

承批人得按國際標準籌措業務範圍內的借款及繳付有關之利息和本金，但必須確保公司財政的穩健及不會影響所提供的批給服務。

第二十一條
(固定資產清單)

一. 承批人須保持有形固定資產清單，令各個項目尤其是批給消滅時撥歸批給人之項目均常能一目了然。

Cláusula décima sétima
(Sede)

A Concessionária deve ter a sua sede e administração principal na RAEM.

Cláusula décima oitava
(Capital social)

Um. O capital social da Concessionária é de cinquenta milhões de patacas, devendo estar integralmente realizado antes da data da assinatura do Contrato.

Dois. Qualquer alteração de titularidade do capital social por transmissão entre vivos, a qualquer título e de forma directa ou indirecta, de participação social igual ou superior a 10%, deve ser previamente autorizada pelo Concedente.

Três. Qualquer alteração de titularidade do capital social por transmissões sucessivas de participações sociais, entre vivos, no momento em que o resultado da acumulação dessas transmissões seja igual ou superior a 10%, deve ser previamente autorizada pelo Concedente.

Secção II
Aspectos económico-financeiros

Cláusula décima nona
(Contabilidade)

Um. A Concessionária deve manter na sua sede uma contabilidade actualizada e organizada de acordo com a legislação vigente, expressa em patacas e obedecendo em tudo o mais ao que estiver estipulado na legislação aplicável.

Dois. Devem ser separados os custos e os proveitos que decorram da prestação do STTvS dos que decorram do exercício de outras actividades previstas no objecto social.

Três. A Concessionária deve conservar, pelo menos até 12 meses após a extinção da concessão, todos os livros, registos e documentos relativos às actividades do presente contrato, não podendo os prazos de conservação ser inferiores ao previsto no Código Comercial.

Cláusula vigésima
(Mobilização de capitais)

A Concessionária pode contrair empréstimos e efectuar pagamentos de juros e capital referentes a empréstimos contraídos no âmbito das suas actividades, de acordo com padrões internacionais, devendo, no entanto, assegurar a estabilidade financeira da empresa e não afectar a prestação dos serviços concedidos.

Cláusula vigésima primeira
(Inventário do imobilizado)

Um. A Concessionária deve manter um inventário do imobilizado corpóreo, de forma a permitir, em permanência, identificar todos os seus componentes, designadamente aqueles que reverterem para o Concedente com a extinção da concessão.

二. 批給有形不動產資產須貼上識別碼作記認, 固定資產清單須附以包含整體網絡結構圖、入帳憑證等等適當的文件作佐證, 並以能清楚地確認所有組成部分的方式編制。

三. 承批人須就各項網絡資產, 包括批給網絡的各細項資料, 提交一份附有說明的分佈圖。

第二十二條 (資本收益)

為審議承批人之年收益, 下列者視為“受管制之年結果”:

- a) 稅後純利;
- b) 記入營運帳目內之財務成本。

第二十三條 (抵補比率)

一. 承批人必須進行有必要的一次性完成的增資, 以確保其公司資本值在批給期內不低於批給資產中的有形固定資產淨值的百分之二十五。

二. 在提出有理據的申請的情況下, 及可能使投資增加時, 批給人可暫時批准其資本值低於第一款所指的批給資產中的有形固定資產淨值的百分比, 並將同時確定適用的條件。

第二十四條 (攤折及重置)

承批人須採用澳門特別行政區現行法例訂定的年度攤折率及重置率, 但不影響鑒於公司的特徵及設施、設備和用於批給的其他資產的性質, 在承批人提出附理由說明的建議並經批給人批准下, 例外地容許採用其他比率。

第二十五條 (資產重估)

一. 承批人可按照適用法例對其批給資產中的有形固定資產進行重新估價。

二. 新估價的參數須由承批人與批給人通過協議訂定, 並考慮到固定資產的不同等級及其技術過時和實際價值。

Dois. Os activos fixos tangíveis da Concessão devem ser identificados por afixação de código de identidade e o inventário do imobilizado deve ser justificado por documentação adequada composta pela estrutura integral da rede, título de contabilização, entre outros, e elaborado de forma a permitir identificar perfeitamente todos os seus componentes.

Três. A Concessionária deve apresentar um mapa com descrição dos diversos activos da rede, incluindo informação detalhada acerca da rede da concessão.

Cláusula vigésima segunda (Rendibilidade dos capitais)

Para apreciação da rendibilidade anual da Concessionária considera-se como resultado anual sujeito a controlo:

- a) Os resultados líquidos depois das obrigações tributárias;
- b) Os custos financeiros levados à conta de exploração de exercício.

Cláusula vigésima terceira (Rácios de cobertura)

Um. A Concessionária deve proceder de uma só vez aos aumentos de capitais próprios que se mostrem necessários para garantir que, durante a vigência da concessão, não sejam inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imobilizado líquido corpóreo dos activos da concessão.

Dois. A pedido devidamente fundamentado da Concessionária, e de modo a tornar possível um investimento elevado, pode o Concedente autorizar, temporariamente, que os valores dos capitais próprios sejam inferiores à percentagem do valor do imobilizado líquido corpóreo dos activos da concessão indicada no número um, determinando simultaneamente as condições aplicáveis.

Cláusula vigésima quarta (Reintegrações e amortizações)

As taxas anuais de reintegração e amortização a utilizar pela Concessionária são as fixadas na lei em vigor na RAEM, sem prejuízo da aplicação de outras que lhe sejam especialmente permitidas, atentas as características da empresa e a natureza das instalações, equipamentos e demais bens afectos à concessão, mediante proposta fundamentada da Concessionária e autorização do Concedente.

Cláusula vigésima quinta (Reavaliação do activo)

Um. A Concessionária pode proceder à reavaliação do imobilizado corpóreo dos activos da concessão, de acordo com a legislação aplicável.

Dois. Os parâmetros de reavaliação devem ser estabelecidos, através de acordo entre a Concessionária e o Concedente, tendo em conta as diferentes classes de activo imobilizado e a sua obsolescência tecnológica e valor real.

第二十六條
(帳目審計)

一. 承批人之帳目每年須由公認有資格而能幹的本澳註冊審計公司進行審計。

二. 每個營運年度終結後一百二十日內，承批人須將經過審計、證明及通過的業務報告及帳目報告提交電信管理局。

第二十七條
(稅務制度)

承批人可按現行法律規定，當符合法定的情況下，享有稅項、收費、費用的豁免和其他類別的稅務優惠。

第二十八條
(管理統計指數)

承批人必須於每個季度向電信管理局提交雙方協定的基本管理信息系統內的數據。

第三節
承批人的一般權利和義務

第二十九條
(權利)

除法律及本合同規定的權利外，承批人亦有下列權利：

- a) 按照本合同及其他適用法例的規定，建立、操控及管理一個公共電信系統及提供收費電視地面服務；
- b) 根據與有關方面訂立的協議，在互相平等的條件下，接連其他經營人的電信系統；
- c) 在遵守適用法例的規定下，佔用屬於公產或私產土地以建立獲分配的公共電信系統；
- d) 在第二條所指批給的標的範圍內，無償使用公共道路及其地底進行電信系統的安裝、維修或保養工程；
- e) 當工作性質有需要時，在人員及車輛作適當識別後，自由通行公眾地方；

Cláusula vigésima sexta
(Auditoria às contas)

Um. As contas da Concessionária devem ser anualmente auditadas por uma sociedade de auditores inscrita em Macau, de reconhecida idoneidade e competência.

Dois. Até cento e vinte dias após o termo do exercício, a Concessionária deve remeter à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações o relatório de actividades e as contas, devidamente auditadas, certificadas e aprovadas.

Cláusula vigésima sétima
(Regime fiscal)

A Concessionária pode ser isenta do pagamento de impostos, taxas e emolumentos, bem como usufruir de outros tipos de benefícios fiscais nos termos das leis em vigor, se as circunstâncias assim o justificarem.

Cláusula vigésima oitava
(Indicadores estatísticos de gestão)

A Concessionária deve remeter trimestralmente à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado pelas Partes.

Secção III
Direitos e obrigações gerais da Concessionária

Cláusula vigésima nona
(Direitos)

Para além de outros previstos na lei ou no Contrato, constituem direitos da Concessionária:

- a) Instalar, operar e gerir um sistema de telecomunicações público e prestar o STTVS, nos termos do Contrato e demais legislação aplicável;
- b) Interligar a sistemas de telecomunicações de outros operadores em condições de plena igualdade e reciprocidade, mediante acordo a celebrar entre as partes interessadas;
- c) Ocupar terrenos do domínio público ou privado, observada a legislação aplicável, para a instalação do sistema de telecomunicações público atribuído;
- d) Utilizar gratuitamente a via pública e o respectivo subsolo para a instalação, reparação ou manutenção do sistema de telecomunicações, no âmbito do objecto da concessão previsto na cláusula segunda;
- e) Aceder e ter livre-trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

f) 無償享有建立電信系統所賦予的行政地役權；

g) 向繳費用戶收取費用；

h) 有權通往屬於系統組成部分的基礎設施，尤其是設備、天線、導線、導管、線纜的安裝地點，及在尊重用戶的前提下，到達用戶終端設備的安裝地點；

i) 按照公共電信系統的其他適用法例的規定，在公共、私人樓宇內外安裝對建立獲分配系統所需的電信基礎設施；

j) 接連樓宇的適用電信基礎設施；

k) 按照現行法例，建立、操控及管理為發展本身宗旨所必需的，連接區內或區外的任何專用電信系統；

l) 為轉播其他電信經營人的節目及將本身製作的視聽作品售予第三者或轉播本身的節目，簽立合同及收受回報，但不影響第三十二條的規定；

m) 有權就任何與收費電視地面服務相關的立法草案文件獲得諮詢。

第三十條

(義務)

一. 承批人須根據本合同的規定，給予澳門特別行政區一項有能力回應市民及經濟活動在文化及社會方面需求之收費電視地面服務，而支撐該項服務之系統須引入最新科技，同時，其設計須能迅速回應本地每處角落的需求。

二. 承批人尤須：

a) 遵守澳門特別行政區現行法例、適用於澳門特別行政區的國際現行法例、有權限實體依法作出的命令、指令、提示、指示以及批給人和電信管理局按本合同規定作出的命令；

b) 提供技術優良而安全的收費電視地面服務，並保證繳費用戶取得本地的、地區的及國際的服務、節目和信息；

c) 以居住澳門特別行政區的收費電視地面服務需用的合格人員來維持收費電視地面服務的良好運作及履行其他的合同義務；

d) 緊隨音像廣播領域的技術發展，為用作支撐廣播的傳送系統引入最現代化科技；

f) Beneficiar gratuitamente de protecção de servidões administrativas para a instalação do sistema de telecomunicações atribuído;

g) Cobrar quaisquer importâncias aos subscritores;

h) Aceder aos locais de instalação das infra-estruturas que compõem o sistema, designadamente equipamentos, antenas, linhas, condutas e cabos, bem como aos locais onde se encontram instalados os equipamentos terminais dos subscritores, no respeito dos direitos destes;

i) Instalar no exterior ou interior de edifícios públicos ou privados, as infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação do sistema atribuído, nos termos legais aplicáveis aos demais sistemas de telecomunicações públicos;

j) Interligar à infra-estrutura de telecomunicações de edifício apropriada;

k) Estabelecer, operar e gerir quaisquer sistemas de telecomunicações de utilização privada necessários ao desenvolvimento do seu objecto, quer em ligações no Território, quer do e para o exterior, observada a legislação vigente;

l) Celebrar contratos e receber contrapartidas pela retransmissão dos programas de outros operadores de telecomunicações, pela venda a terceiros de obras audiovisuais por si produzidas ou pela retransmissão dos seus próprios programas, sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima segunda;

m) Ser consultada sobre projectos de legislação sobre o STTVS.

Cláusula trigésima

(Obrigações)

Um. A Concessionária obriga-se a dotar a RAEM de um STTVS capaz de responder às necessidades culturais e sociais da população e das actividades económicas, devendo o sistema que lhe serve de suporte incorporar tecnologia de ponta e ser concebido de modo a satisfazer rapidamente a procura em qualquer ponto do território, nos termos estabelecidos neste Contrato.

Dois. A Concessionária obriga-se, em especial:

a) A observar as leis vigentes locais e internacionais aplicáveis à RAEM, as ordens, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidas pelas entidades competentes, bem como as determinações do Concedente e da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações nos termos do Contrato;

b) A prestar um STTVS de boa qualidade técnica e segurança e a garantir o acesso dos subscritores aos serviços, programação e informações locais, regionais e internacionais;

c) A manter ao seu serviço, com residência na RAEM, o pessoal qualificado necessário ao bom funcionamento do STTVS e ao cumprimento das demais obrigações contratuais;

d) A acompanhar a evolução técnica na área da difusão sonora e televisiva, incorporando no sistema de distribuição que lhe serve de suporte as mais modernas tecnologias;

e) 建立為操控系統所必需的基礎建設及批給資產，並保持其良好安全運作及必要時糾正調整其功能，以及確保其充分的可操作性，使運作正常及適當提供服務；

f) 確保基礎建設符合本地及國際水平的技術規格，尤其是國際電信聯盟規章及建議所載者；

g) 向電信管理局提供其在執行工作時所需的資料和解釋；

h) 對出現的故障進行必需的維修；

i) 經繳費用戶要求及繳付適當費用，提供為其得到服務的終端設備，並確保該等設備的保養；

j) 向用戶提供諮詢及維修服務；

k) 承批人於本合同生效日前所建立的架空電纜，須於2017年12月31日或之前鋪設地下管道或線纜取代；

l) 遵守第三十三條第一款a) 項及b) 項所指經政府核准的計劃；

m) 履行由法律及本合同規定的其他義務。

第三十一條

(頻道的提供)

一. 承批人須無償提供兩個容許在澳門特別行政區內傳送視聽廣播公共服務的節目的頻道。

二. 為上款之目的，有關節目須由有權限實體以良好技術條件無償讓出，該等實體須確保取得許可及權利，特別是著作權及連帶權益，以便接收、製作、納入和傳送該等節目時不使承批人承擔任何附加責任。

三. 承批人須以完整及無改動的方式轉播第一款所述的節目。

第三十二條

(節目的傳送及轉播)

節目的傳送及轉播須遵守關於視聽廣播方面的法例的規定。

e) A proceder à instalação das infra-estruturas necessárias à operação do sistema e activos da concessão e mantê-los em bom estado de funcionamento, de segurança e de conservação e proceder às correcções necessárias, bem como zelar pela sua completa operacionalidade, tendo em vista o seu regular funcionamento e a adequada prestação do serviço atribuído;

f) A garantir que as infra-estruturas obedecem às especificações técnicas a nível local e internacional, designadamente as contidas nos Regulamentos e Recomendações da União Internacional das Telecomunicações;

g) A prestar à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

h) A proceder às reparações que se mostrem necessárias pelos danos que der causa;

i) A disponibilizar equipamentos terminais a pedido dos subscritores, mediante adequada retribuição, para acesso destes ao serviço e a garantir a sua manutenção;

j) A prestar aos subscritores serviços de informações e de reparação de avarias;

k) A substituir, até ao dia 31 de Dezembro de 2017, os cabos aéreos instalados pela Concessionária antes da data da entrada em vigor do presente Contrato, por condutas ou cabos subterâneos;

l) A observar os planos aprovados pelo Governo indicados nas alíneas a) e b) do número um da cláusula trigésima terceira;

m) A cumprir as demais obrigações impostas pela lei ou pelo Contrato.

Cláusula trigésima primeira

(Reserva de canais)

Um. A Concessionária deve disponibilizar, a título gratuito, dois canais que permitam a distribuição dos programas do serviço público de radiodifusão televisiva e sonora na RAEM.

Dois. Para efeitos do disposto no número anterior, os programas devem ser cedidos pelas entidades competentes, gratuitamente e em boas condições técnicas, devendo estas assegurar todas as autorizações e direitos, nomeadamente de autor e conexos, bem como que da captação, produção, integração e distribuição dos programas não decorram quaisquer encargos adicionais para a Concessionária.

Três. A Concessionária deve proceder à retransmissão dos programas previstos no número um, de forma integral e não alterada.

Cláusula trigésima segunda

(Transmissão e retransmissão de programas)

A transmissão e a retransmissão de programas deve observar o disposto na legislação em matéria de actividade de radiodifusão televisiva e sonora.

第三十三條
(計劃)

一. 承批人必須履行以下計劃：

a) 五年總體計劃；

b) 年度投資及發展策略計劃。

二. 上款a) 項所指的計劃須包括必要的投資，以確保在最佳素質標準和緊隨技術發展下能覆蓋整個澳門特別行政區，並須訂定所作出之投資的金額，以及其全面執行之計劃及時間表。

三. 第一款b) 項所指的計劃須包括公司架構說明，當中須分別指出現有及將會受聘的本地及非本地員工數目，以及批給資產的更新、優化、替換、添置和報廢情況。

四. 第一款所指計劃須根據承批人在本合同所承擔的義務制訂。

五. 五年總體計劃及首年年度投資及發展策略計劃，須於本合同生效日起計六十日內提交，以供批給人審批。

六. 隨後每年的年度投資及發展策略計劃須在上年度的十一月三十日或之前交批給人審批。

七. 批給人可要求承批人對第一款所指的計劃提供說明及補充資料。

第三章
營運基礎建設

第三十四條
(系統)

為建立電信系統，承批人可以採用視為較有效的技術方法，例如電纜網絡、無線電網絡或其他，但須使用適當證明的尖端科技。

第三十五條
(無線電頻率)

一. 電信管理局將按適用法例配給批給範圍所需的頻率。

Cláusula trigésima terceira
(Planeamento)

Um. A Concessionária deve cumprir os seguintes planos:

a) Plano geral para o período de cinco anos;

b) Plano anual de investimento e desenvolvimento estratégico.

Dois. O plano referido na alínea a) do número anterior deve incluir os investimentos necessários para garantir a cobertura de todo o território da RAEM, de acordo com os melhores padrões de qualidade e acompanhando a evolução técnica, devendo ser fixado o valor desses investimentos, o seu plano de cumprimento integral e o calendário da sua execução.

Três. O plano referido na alínea b) do número um deve incluir a descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes e do número previsível a serem contratados, bem como as actualizações, melhorias, substituições, novas aquisições e condições de inutilização dos activos da concessão.

Quatro. Os planos referidos no número um devem ser elaborados de acordo com as obrigações assumidas pela Concessionária no presente contrato.

Cinco. O plano geral para o período de cinco anos e o plano anual de investimento e desenvolvimento estratégico para o primeiro ano são submetidos, para aprovação do Concedente, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do contrato.

Seis. O plano anual de investimento e desenvolvimento estratégico dos anos seguintes são submetidos, para aprovação do Concedente, até trinta de Novembro do ano anterior ao que respeitam.

Sete. O Concedente pode solicitar à Concessionária descrições e informações adicionais relativamente aos planos referidos no número um.

CAPÍTULO III
Das infra-estruturas de operação

Cláusula trigésima quarta
(Sistema)

Para a instalação do sistema de telecomunicações a Concessionária pode adoptar as soluções técnicas que se revelem mais eficientes, designadamente redes de cabo, redes de rádio ou outras, devendo, em todo o caso, utilizar sempre tecnologias de ponta devidamente comprovadas.

Cláusula trigésima quinta
(Frequências radioelétricas)

Um. A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações procede à consignação das frequências necessárias no âmbito da concessão, de acordo com a legislação aplicável.

二. 使用相當於上款所指頻率的無線電波譜，承批人必須繳付相應費用。

第三十六條 (互聯赫茲波束)

在承批人要求下，電信管理局將按適用法例配給連接製作場所與傳輸中心，連接傳輸中心與傳輸中心，及外景傳送和新聞採訪需用的頻率。

第三十七條 (地理覆蓋範圍)

一. 第二條b) 項所指的公共電信系統，須覆蓋整個澳門特別行政區，並須跟隨都市和人口的發展。

二. 承批人須確保於2017年12月31日或之前以地下管道或線纜鋪設的網絡於澳門半島、氹仔及路環的覆蓋率，分別達至該區域住宅樓宇總數百分之六十。

第三十八條 (在樓宇建立的基礎建設)

一. 承批人有權在尊重樓宇及其獨立單位的業主及住客的前提下，在公共或私人樓宇安裝為建立系統所需的電信基礎建設，尤其是設備、天線、導管及線纜等。

二. 在被評定的不動產建立上款所述的基礎建設，須經澳門文化局及主管實體批准。

三. 承批人對受到上款所述基礎建設的建立所影響的財產，負責修復及重建。

第三十九條 (工程的實施及系統的建立)

一. 為實現用於經營批給業務的工程，承批人須向主管實體申領法律上要求的審批許可或准照，以及繳付所需之費用。

二. 承批人建立傳送分系統時，須使用地下導管，但當技術上不可行，經電信管理局批准後，得將電纜固定於樓宇或建築物之外牆。

Dois. Pela utilização do espectro radioelétrico correspondente ao uso das frequências referidas no número anterior, a Concessionária fica obrigada ao pagamento das taxas respectivas.

Cláusula trigésima sexta

(Feixes hertzianos de interligação)

A pedido da Concessionária, a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações deve proceder, nos termos da legislação aplicável, à consignação das frequências necessárias à interligação entre o estúdio e os centros transmissores, assim como entre estes, e ainda as que sejam necessárias para transmissões de exterior ou reportagens.

Cláusula trigésima sétima

(Cobertura geográfica)

Um. O sistema de telecomunicações público, previsto na alínea b) da cláusula segunda, deve cobrir todo o território da RAEM e acompanhar o seu desenvolvimento urbano e demográfico.

Dois. A Concessionária deve garantir a cobertura da rede instalada por condutas ou cabos subterrâneos não inferior a 60% do número total de prédios de habitação, tanto na península de Macau como nas ilhas da Taipa e de Coloane, até a 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula trigésima oitava

(Instalação de infra-estrutura em edifício)

Um. A Concessionária tem o direito de instalar em edifícios públicos ou privados, as infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação do sistema, designadamente equipamentos, antenas, condutas e cabos, no respeito dos direitos dos proprietários ou inquilinos dos edifícios e suas fracções autónomas.

Dois. A instalação das infra-estruturas referidas no número anterior em bens imóveis classificados fica sujeita a autorização do Instituto Cultural de Macau e dos serviços competentes.

Três. A Concessionária é responsável pela reparação e reconstituição dos bens afectados pela instalação das infra-estruturas previstas no número anterior.

Cláusula trigésima nona

(Realização de obras e instalação do sistema)

Um. Para a realização das obras destinadas à exploração das actividades concedidas a Concessionária deve requerer às entidades competentes as aprovações, autorizações ou licenças legalmente exigíveis, bem como a proceder ao pagamento das taxas que forem devidas.

Dois. Na instalação do subsistema de distribuição a Concessionária deve utilizar condutas subterrâneas, sem prejuízo da instalação de cabos afixados nas paredes exteriores de edifícios e construções, caso aquela solução seja tecnicamente inviável e tal seja autorizado pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

三. 在實施任何工程時, 承批人須優先採用有效之管道嵌置法, 以減少在公共道路開挖壕坑。

四. 承批人須向主管實體通知施行任何對公眾造成影響之工事, 並指出其性質, 施工期。

五. 承批人須與其他實體和機關協調道路上工程, 尤其是開挖壕坑、檢查井、導管、天線支架, 以便善用資源, 減低成本及減少對公眾可能帶來之不便。

六. 承批人必須對施工之路面及任何其他設施或樓宇內外之結構因進行系統的工程所造成的損壞, 進行修復。

第四十條

(第三者的基礎建設和服務)

一. 承批人得通過與第三者達成協議, 使用屬於第三者的電信基礎建設, 尤其支架、檢查井、管道及地底電纜。

二. 每當證實有必要時, 承批人必須與其他電信經營人及其他地底使用者訂立關於以共用基礎建設的協議。

三. 承批人可與有適當資格的其他實體簽約建立基礎建設, 並對引致的損害承擔連帶責任。

第四十一條

(技術規格及安全要件)

一. 收費電視地面服務須使用PAL-I或DVB-C系統, 並得使用電信管理局批准的其他規格。

二. 承批人須採取一切措施維護電信系統的不可侵犯性, 及確保無線電通訊分系統受到保護, 使之與其他獲許可的無線電通訊服務互不干擾。

第四十二條

(私人纜網)

一. 承批人可與在樓宇設立的私人纜網的所有人訂立互聯協議, 以向繳費用戶提供收費電視地面服務, 但該等網絡必須具備適當的技術條件。

Três. Na execução das obras a Concessionária deve dar preferências a processos eficazes de instalação de condutas, de forma a minimizar a abertura de valas na via pública.

Quatro. A Concessionária deve avisar as entidades competentes da necessidade de execução de quaisquer trabalhos susceptíveis de afectar o público em geral, indicando a sua natureza e o prazo de execução.

Cinco. A Concessionária deve coordenar a execução de trabalhos na via pública com outras entidades ou serviços competentes, designadamente no que respeita à abertura de valas, instalação de câmaras de visita, condutas e torres para suporte de antenas, tendo em vista a optimização de recursos, a minimização dos seus custos e a diminuição dos inconvenientes que daí possam advir para o público em geral.

Seis. A Concessionária deve reparar os danos causados nos pavimentos e em quaisquer outras instalações ou estruturas, no interior ou no exterior dos edifícios, pela realização de obras de instalação e manutenção do sistema.

Cláusula quadragésima

(Infra-estruturas e serviços de terceiros)

Um. A Concessionária pode utilizar, mediante acordo a celebrar com terceiros, infra-estruturas de telecomunicações da propriedade destes, designadamente torres, câmaras de visita, condutas e cabos subterrâneos.

Dois. A Concessionária deve partilhar as suas infra-estruturas com outros operadores de telecomunicações e demais utilizadores do subsolo, sempre que tal se justifique, mediante acordo a celebrar com os interessados.

Três. A Concessionária pode subcontratar a instalação de infra-estruturas com outras entidades devidamente qualificadas, ficando com elas solidariamente responsável pelos danos causados.

Cláusula quadragésima primeira

(Especificações técnicas e requisitos de segurança)

Um. O STTVS deve utilizar o sistema PAL-I ou DVB-C, podendo ser utilizados outros formatos aprovados pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

Dois. A Concessionária deve tomar todas as medidas para a protecção da inviolabilidade do sistema de telecomunicações, bem como a assegurar a protecção dos subsistemas de radiocomunicações a interferências provenientes de outros serviços de radiocomunicações autorizados e a não interferir prejudicialmente com estes.

Cláusula quadragésima segunda

(Redes de cabo privadas)

Um. A Concessionária pode estabelecer acordos de interligação com os proprietários de redes de cabo privadas instaladas em edifícios, para a prestação do STTVS aos subscritores, desde que aquelas redes possuam as condições técnicas adequadas.

二. 上款所述的技術條件，由電信管理局負責評估。

第四十三條

(批給資產)

一. 批給資產為：

a) 截止2014年4月21日已存在的一切用於批給的資產，尤其是公共電信系統、用作建立製作場所及技術、行政或其他部門之大樓；

b) 為對上項所指的資產進行替換、更新及優化的資產，包括根據第三十條第二款k) 項規定用以替代架空電纜而鋪設的地下管道或線纜；

c) 一切在2014年4月21日後購置的用於提供批給服務的資產。

二. 承批人須於本合同生效日起計九十日內提交一份截止2014年4月21日已存在的批給資產的財產清冊予批給人審批。

三. 承批人有權使用批給資產經營第十五條第二款所載之業務，但不影響第四款的規定。

四. 使用批給資產提供第十五條第二款j) 項所指的服務，須經批給人事先批准。

第四十四條

(批給資產的維護)

一. 承批人須負責維護批給資產，包括進行必要的替換、更新、添置和優化，以確保該等資產的良好運作狀態及能回應社會發展的需要。

二. 在對某具體批給資產進行報廢前，承批人須獲得批給人事先批准。

三. 承批人須於翌年第一個月內向批給人提交截至上年度批給資產的財產清冊，清冊須包含該等資產的替換、更新、優化、添置和報廢情況的說明。

四. 在第四十三條第二款所述的批給資產的財產清冊獲批准前，未經批給人事先批准，承批人不可報廢本合同生效日前的任何資產。

Dois. A avaliação das condições técnicas a que se refere o número anterior compete à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

Cláusula quadragésima terceira

(Activos da concessão)

Um. São activos da concessão:

a) Todos os bens afectos à concessão existentes à data de 21 de Abril de 2014, designadamente, o sistema de telecomunicações público e os edifícios onde se encontrem instalados os estúdios, serviços técnicos, administrativos ou outros;

b) Todos os bens resultantes da substituição, actualização e melhoria dos bens referidos na alínea anterior, incluindo as condutas e cabos subterrâneos a instalar em substituição dos cabos aéreos nos termos da alínea k) do número dois da cláusula trigésima;

c) Todos os bens afectos à prestação dos serviços concessionados, adquiridos após 21 de Abril de 2014.

Dois. Deve ser submetido pela Concessionária, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente Contrato, um inventário dos activos da concessão existentes em 21 de Abril de 2014, com vista à aprovação pelo Concedente.

Três. Sem prejuízo do disposto no número quatro, a Concessionária tem direito à utilização dos activos da concessão para explorar as actividades referidas no número dois da cláusula décima quinta.

Quatro. A utilização dos activos da concessão para a prestação dos serviços referidos na alínea j) do número dois da cláusula décima quinta está sujeita a prévia autorização do Concedente.

Cláusula quadragésima quarta

(Manutenção dos activos da concessão)

Um. A Concessionária deve manter os activos da concessão, incluindo a necessária substituição, actualização, nova aquisição e melhoria, de forma a assegurar que esses activos funcionem em bom estado e consigam responder à necessidade do desenvolvimento da sociedade.

Dois. A Concessionária não pode proceder à inutilização de um concreto activo da concessão sem a prévia autorização do Concedente.

Três. A Concessionária deve submeter ao Concedente um inventário dos activos da concessão do ano anterior, durante o primeiro mês do ano seguinte, o qual deve incluir a descrição das substituições, actualizações, melhorias, nova aquisição e condições de inutilização realizadas nesses activos.

Quatro. Antes da aprovação do inventário dos activos da concessão referido no número dois da cláusula quadragésima terceira, não pode a Concessionária dispor de qualquer activo que se torne obsoleto até à data da entrada em vigor do presente Contrato, sem a prévia autorização do Concedente.

第四章 關於收費電視地面服務的提供

第一節 一般條件

第四十五條 (義務性)

一. 除現行和將公佈的法例所載的限制外，只要申請人符合適用的法定和規章規定的要求，承批人不得拒絕提供第二條所規定的服務。

二. 如建立的服務由於處在年度計劃所指地理範圍以外地方或處在傳送系統所經過或覆蓋區域以外地方而導致超負荷時，上款的規定不影響承批人可以押後提供服務。

第四十六條 (與繳費用戶的關係)

一. 向繳費用戶提供收費電視地面服務須先行徵得彼等明確接受所預知之條件和規定。

二. 載有上款所述的條件和規定的典型合同，以及其修改內容，均須由批給人核准及至少用澳門特別行政區的兩種正式語文表述。

三. 承批人須依照先後次序迅速地滿足提出之要求，但不影響日後可經批給人許可，在一定期限內，以公平及非歧視的方式，進行優先安裝工作的特別條件。

四. 承批人可獲批給人授權，根據將制訂的公用服務規章內的規則，對使用服務作出優先安排。

第四十七條 (持續性)

一. 承批人必須保證持續地提供收費電視地面服務，並對公共電信系統進行所需的一切接駁、擴大及延伸工作。

二. 僅因在公共電信系統任何組件上進行電信管理局批准的工事，或因非歸責於承批人之行為或事實，方得有限度地提供或中斷提供收費電視地面服務。

CAPÍTULO IV Da prestação do STTvS

Secção I Condições gerais

Cláusula quadragésima quinta (Obrigatoriedade)

Um. Ressalvadas as restrições que constem da legislação em vigor, ou a publicar, a Concessionária não pode recusar a prestação de serviços previstos na cláusula segunda, desde que quem os solicite satisfaça os requisitos exigíveis pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Dois. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a Concessionária adiar a prestação do serviço, caso a instalação seja excessivamente onerosa por se situar fora do âmbito geográfico previsto no plano anual, das zonas de passagem ou de cobertura do sistema de distribuição.

Cláusula quadragésima sexta (Relações com os subscritores)

Um. A prestação do STTvS aos subscritores fica dependente da sua expressa adesão às respectivas condições e termos, dos quais são previamente informados pela Concessionária.

Dois. Os contratos-tipo com as condições e termos referidos no número anterior, bem como as suas alterações, devem ser aprovados pelo Concedente e redigidos pelos menos nas línguas oficiais da RAEM.

Três. A Concessionária deve procurar satisfazer com prontidão todos os pedidos, respeitando a respectiva ordem cronológica, sem prejuízo de poderem vir a ser autorizadas pelo Concedente condições especiais para instalação preferencial durante períodos determinados e de forma justa e não discriminatória.

Quatro. À Concessionária pode ser atribuída pelo Concedente a faculdade de conceder prioridades de acordo com o que vier a ser estabelecido em normas regulamentares sobre o uso público de serviços.

Cláusula quadragésima sétima (Continuidade)

Um. A Concessionária deve garantir a continuidade da prestação do STTvS, efectuando as ligações, ampliações e extensões do sistema de telecomunicações público que sejam necessárias.

Dois. O STTvS só pode sofrer restrições e interrupções para a realização de trabalhos em qualquer componente do sistema de telecomunicações público, obtida a autorização da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, ou por acto ou facto não imputável à Concessionária.

三. 承批人不因上款規定之情況而提供有限度服務或中斷提供服務，對繳費用戶或第三者的受損，承擔責任，且不影响本合同規定的處罰。

四. 有限度地提供或中斷提供收費電視地面服務，如屬可以預料者，須向電信管理局、繳費用戶及有需要時向市民大眾作事先通報，說明提供有限度服務或中斷服務之時間、範圍及原因。

第四十八條

(歸責於繳費用戶而提供有限度服務或中斷服務)

一. 遇下述情況，承批人可向繳費用戶有限度地提供或中斷提供收費電視地面服務：

- a) 不遵守所訂立的服務合同或其他適用規則；
- b) 阻止檢驗工作之進行；
- c) 在協定期間內欠繳任何費用；
- d) 對承批人擁有之設施、接收器或任何其他設備作出欺詐行為；
- e) 未得承批人書面許可，向第三者提供服務。

二. 在上款a) 項至c) 項所述情況下，繳費用戶須獲得通知，以得到足夠預先期來彌補過錯。

第四十九條

(以公共利益為理由而提供有限度服務或中斷提供服務)

一. 為公共利益而必要時，批給人可決定向繳費用戶全部或局部暫停或取消由承批人提供的節目或視聽內容組合。

二. 除第三十一條所指的節目外，承批人對上款所述暫停所造成的損失，享有索償權。

第五十條

(服務素質)

一. 承批人須向電信管理局提供足以對各項收費電視地面服務的素質作長期評估的一切資料及統計數字，尤其是：

- a) 繳費用戶設施安裝的申請、提供及停止服務的資料；

Três. Nos casos não previstos no número anterior a Concessionária é responsável pelos danos que a restrição ou interrupção causar a subscritores ou terceiros, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Contrato.

Quatro. No caso de ser previsível uma restrição ou interrupção da prestação do STTVS, a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, os subscritores e, caso se justifique, o público em geral, devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da restrição ou interrupção.

Cláusula quadragésima oitava

(Restrições e interrupções por motivos imputáveis aos subscritores)

Um. A Concessionária pode restringir ou interromper a prestação do STTVS ao subscritor nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato de serviços celebrado ou de outras normas aplicáveis;
- b) Oposição à realização de vistorias;
- c) Falta de pagamento de quaisquer importâncias, dentro dos prazos acordados;
- d) Fraude nas instalações, aparelhos receptores ou qualquer outro equipamento da sua propriedade;
- e) Prestação do serviço a terceiros sem sua autorização escrita.

Dois. Nas situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior o subscritor deve ser notificado com a antecedência suficiente para suprir a falta.

Cláusula quadragésima nona

(Restrições e interrupções por razões de interesse público)

Um. O Concedente pode determinar a suspensão de programas ou o cancelamento de blocos audiovisuais oferecidos pela Concessionária aos subscritores, total ou parcialmente, quando razões de interesse público assim o imponham.

Dois. Com excepção dos programas indicados no número dois da cláusula trigésima primeira, a suspensão referida no número anterior confere à Concessionária o direito a ser indemnizada pelos danos causados.

Cláusula quinquagésima

(Qualidade de serviço)

Um. A Concessionária deve fornecer à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações os elementos e dados estatísticos que permitam em permanência avaliar a qualidade do STTVS em todas as suas modalidades, incluindo, designadamente:

- a) Requisições de instalações de subscritores apresentadas, satisfeitas e desistências;

- b) 輪候名單及其輪候時間；
- c) 對收費電視地面服務及帳單提出的投訴；
- d) 已通報的及已修妥的故障，以及維修工作的平均延誤時間；
- e) 安裝設施的位置。

二. 提供資料及統計數字的方式及周期，由承批人與電信管理局協商。

三. 電信管理局在承批人之配合下，制定承批人必須達到的收費電視地面服務素質基礎指標。

第五十一條 (套裝服務種類)

一. 承批人可提供包括澳門特別行政區內或外的電視及廣播節目的基本套裝服務及附加套裝服務，但不影響第三十二條的規定。

二. 在提供的任何套裝服務內，承批人必須無償包括第三十一條所述的節目。

三. 收費電視地面服務還可因應科技及市場的趨勢而採用按頻道或按節目的方式來提供。

第五十二條 (播出的節目)

一. 在推出測試的節目或取消節目前，承批人須提前十五日通知監察實體，但承批人能提供經適當證明的合理解釋除外。

二. 任何節目可每日二十四小時運作。

三. 除承批人能提供經適當證明的合理解釋外，啟播或重新啟播節目，承批人須提前十五日通知監察實體，並指出：

- a) 節目的名稱；
- b) 負責實體，來源國或地區；
- c) 內容概述或節目時間表；
- d) 啟播或重新啟播的日期。

- b) Listas de espera e sua antiguidade;
- c) Reclamações sobre o STTVS e sobre a facturação;
- d) Avarias participadas, reparadas e demora média na reparação;
- e) Localização de instalações.

Dois. A forma e a periodicidade de apresentação dos elementos e dados estatísticos é acordada entre a Concessionária e a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

Três. A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, com a coordenação da Concessionária, deve organizar indicadores básicos da qualidade do STTVS a que esta se obriga.

Cláusula quinquagésima primeira (Tipos de pacotes)

Um. Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima segunda, a Concessionária pode oferecer um pacote-base e pacotes adicionais de programas de televisão e radiodifusão sonora com origem na RAEM ou no exterior.

Dois. Em qualquer dos pacotes oferecidos, a Concessionária deve incluir gratuitamente os programas a que se refere a cláusula trigésima primeira.

Três. De acordo com a evolução tecnológica e de mercado, o STTVS pode ainda vir a ser prestado numa lógica de venda canal a canal ou programa a programa.

Cláusula quinquagésima segunda (Programas a emitir)

Um. O lançamento de programas experimentais e o cancelamento de programas deve ser comunicado pela Concessionária às entidades fiscalizadoras com a antecedência mínima de quinze dias, salvo apresentação de justificação devidamente fundamentada e comprovada.

Dois. Qualquer dos programas oferecidos pode funcionar vinte e quatro horas por dia.

Três. O início ou o reinício de emissões de programas deve ser comunicado pela Concessionária às entidades fiscalizadoras com a antecedência mínima de quinze dias, salvo apresentação de justificação devidamente fundamentada e comprovada, com as seguintes indicações:

- a) Designação do programa;
- b) Entidade responsável, país ou território de origem;
- c) Descrição genérica do conteúdo ou mapas-tipo da programação;
- d) Data do início ou do reinício da transmissão.

第二節 信息、節目及廣告

第五十三條 (信息及節目)

一. 在本身的節目安排中，承批人須遵守關於視聽廣播方面的法律規定。

二. 承批人須對節目內容，包括以任何名義讓給第三者的頻道內所傳送節目的內容，向批給人負責。

三. 播送只合成人收看的節目時，承批人須以阻止收視或收聽的電子儀器或其他儀器，確保不能直接進入有關頻道。

第五十四條 (廣告)

在本身製作的節目中，承批人須遵守澳門特別行政區關於廣告方面的現行法例。

第五十五條 (著作權)

一. 除公共利益之布告及第三十一條規定傳送的節目外，承批人播送的節目享有著作權及相關權利保護。

二. 承批人必須遵守澳門特別行政區關於著作權及相關權利方面的現行法例。

第三節 收費

第五十六條 (一般原則)

一. 提供收費電視地面服務的收費或訂定該數值的準則，以及所有相關的修改，須先由承批人提出附理由說明的建議，由批給人聽取電信管理局意見後批准。

二. 變更已獲批准的收費或套裝服務的任何變更，包括節目組成、節目數目，須按上款之規定事先取得批准。

三. 為適用第一款及第二款的規定，承批人須提供以下的文件或資料：

a) 服務的收費、套裝服務的組成及其節目數目；

Secção II

Informação, programação e publicidade

Cláusula quinquagésima terceira

(Informação e programação)

Um. Na sua programação própria, a Concessionária deve observar o disposto na lei em matéria de actividade de radiodifusão televisiva e sonora.

Dois. A Concessionária responde perante o Concedente pelo conteúdo da programação, incluindo a difundida nos canais que, a qualquer título, ceder a terceiros.

Três. Para a difusão de programas ou de blocos audiovisuais de conteúdo para adultos a Concessionária deve garantir que não se verifica o acesso directo ao respectivo canal, designadamente através de dispositivos electrónicos, ou outros, impeditivos da respectiva visualização ou audição.

Cláusula quinquagésima quarta

(Publicidade)

Nos programas de produção própria, a Concessionária deve observar as disposições legais vigentes na RAEM em matéria de publicidade.

Cláusula quinquagésima quinta

(Direitos de autor)

Um. A Concessionária goza de protecção dos direitos de autor e direitos conexos quanto à programação difundida, com excepção dos anúncios de interesse público e da programação transmitida nos programas referidos na cláusula trigésima primeira.

Dois. A Concessionária deve cumprir disposições vigentes na RAEM em matéria de direitos de autor e direitos conexos.

Secção III

Tarifas

Cláusula quinquagésima sexta

(Princípios gerais)

Um. Os valores das tarifas a cobrar pela prestação do STTVS, ou os princípios a que deve obedecer a sua fixação, bem como respectivas alterações, carecem de aprovação do Concedente, ouvida a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, sob proposta fundamentada da Concessionária.

Dois. A alteração das tarifas aprovadas, ou qualquer modificação nos pacotes, incluindo a composição de programas e os números de programas, está sujeita a prévia autorização de acordo com o disposto no número anterior.

Três. Para os efeitos do disposto nos números um e dois, a Concessionária deve submeter os seguintes documentos ou informações:

a) As tarifas dos serviços e a composição dos pacotes, bem como o número de programas neles incluído;

b) 其他重要文件和資料。

四. 除上款所指的資料外，電信管理局可要求承批人提供為執行其職務所需的說明和額外資料。

五. 承批人不得收取任何有別於已核准的收費，亦不得實施別的收費方式或以其他任何方式增加服務費。

六. 承批人須定期公佈所實施的收費，亦須向用戶提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

七. 因應技術和市場的發展趨勢，電信管理局可主動建議修改第一款所指的收費。

第五章 批給人及監察

第一節 批給人

第五十七條 (批給人的權力)

在不影響法律及本合同賦予的權力下，批給人有權：

a) 核准各項計劃、收費及承批人需要核准或許可的其他行為；

b) 命令實施處罰。

第五十八條 (批給人代表)

本合同賦予的或認可的批給人權利及權限，由行政長官行使，並可作授權。

第二節 監察

第五十九條 (監察實體)

一. 監察本合同的履行和承批人的活動，屬電信管理局的權限；監察節目內容，則屬新聞局的權限。

b) Outros documentos e informações relevantes.

Quatro. Além das informações referidas no número anterior, a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações pode solicitar à Concessionária descrições e informações adicionais que se mostrem necessárias para o exercício das suas funções.

Cinco. A Concessionária não pode cobrar quaisquer tarifas diferentes das aprovadas, nem aplicá-las de forma diferente, ou onerar, por qualquer outra forma, o preço dos serviços.

Seis. A Concessionária deve divulgar periodicamente as tarifas praticadas, devendo a facturação dos subscritores especificar de forma adequada os serviços prestados e os valores respeitantes aos mesmos.

Sete. A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações pode, por sua iniciativa, propor a alteração das tarifas referidas no número um, tendo em conta a evolução tecnológica e do mercado.

CAPÍTULO V

Do Concedente e fiscalização

Secção I

Concedente

Cláusula quinquagésima sétima

(Poderes do Concedente)

Sem prejuízo dos poderes que lhe assistem por lei e pelo Contrato, compete ao Concedente:

a) Aprovar os planos, as tarifas e os demais actos da Concessionária sujeitos à sua aprovação ou autorização;

b) Determinar a aplicação de sanções.

Cláusula quinquagésima oitava

(Representação do Concedente)

Os direitos e competências atribuídos ou reconhecidos ao Concedente pelo presente Contrato são exercidos pelo Chefe do Executivo, podendo ser delegados.

Secção II

Fiscalização

Cláusula quinquagésima nona

(Entidades fiscalizadoras)

Um. A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente Contrato, bem como das actividades da Concessionária, compete à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, com excepção das matérias relacionadas com o conteúdo, cuja fiscalização cabe ao Gabinete de Comunicação Social.

二. 上款所述實體可採取適當的措施執行監察權限，以監察本合同的履行，並在認為合適時，查核由承批人提交的報告、資料及數據的準確性。

三. 為適用上款的規定，承批人必須：

- a) 任由進入其所有設施；
- b) 對監察工作的實施，提供一切資料和解釋，包括用於管理和為監察而需要使用的統計數據，以及給予一切必要的方便；
- c) 任由監察實體查閱一切與本合同活動有關的簿冊、記錄和文件，並就此向監察實體提供認為必要的說明；
- d) 在電信管理局要求下，當其面前進行測試，以評估提供收費電視地面服務的條件、設備的特徵和狀況；
- e) 局部或全部中斷收費電視地面服務時，即時通知電信管理局，並於隨後五個工作日內以書面確認及作出解釋，如上述中斷屬承批人已提前計劃或預先知悉的情況，則須事先作出通知。

第六十條 (調試)

一. 電信管理局可以測試及調校用作提供收費電視地面服務的設備，包括由繳費用戶使用的屬於承批人所有的設備，但不影響法律上關於確認無線電通訊器材方面的規定。

二. 上款所述的測試及調校工作而產生的負擔，概由承批人承擔。

第三節 處罰

第六十一條 (一般原則)

一. 實施本節規定之任何處罰，不免除承批人對第三者承擔倘有的責任，且不影响由有權限實體施行澳門特別行政區法律或本合同規定的其他處罰。

二. 在發生不可抗力的情況下，如承批人在為防止後果發生已採取合理措施，且被證實其並無過失或故意，則其在本合同下的所有責任將得到免除。

Dois. Com vista à fiscalização do cumprimento do presente Contrato, as entidades referidas no número anterior podem tomar as providências adequadas para o desempenho das suas competências de fiscalização, podendo verificar, quando o entenderem, a exactidão das informações, elementos e dados apresentados pela Concessionária.

Três. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve:

- a) Franquear o acesso a todas as suas instalações;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos, incluindo as estatísticas utilizadas pela gestão e necessárias à fiscalização, e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- c) Disponibilizar às entidades fiscalizadoras, para consulta, todos os livros, registos e documentos relativos às actividades do Contrato, prestando sobre eles os esclarecimentos que a entidade fiscalizadora reputar necessários;
- d) Efectuar, perante a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, os ensaios que por esta entidade lhe forem solicitados, de forma a avaliar as condições de prestação do STTVS ou as características e o estado dos equipamentos;
- e) Participar imediatamente à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações as interrupções parciais ou totais da prestação do STTVS, procedendo à respectiva confirmação e justificação por escrito nos cinco dias úteis seguintes, participação a fazer previamente no caso de interrupções antecipadamente planeadas ou conhecidas da Concessionária.

Cláusula sexagésima (Aferições)

Um. A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações pode ensaiar e aferir os equipamentos usados na prestação do STTVS, incluindo os equipamentos usados pelos subscritores que sejam da propriedade da Concessionária, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de homologação de equipamentos de radiocomunicações.

Dois. Os encargos decorrentes dos ensaios e aferições referidos no número anterior são suportados pela Concessionária.

Secção III Sanções

Cláusula sexagésima primeira (Princípio geral)

Um. A aplicação de qualquer das sanções previstas na presente secção não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação pela entidade competente de outras penalidades previstas nas leis da RAEM ou no Contrato.

Dois. A ocorrência de força maior exonera a Concessionária das obrigações por si assumidas no presente Contrato, desde que se verifique ter tomado as providências razoáveis para evitar as suas consequências e não se prove ter havido da sua parte negligência ou dolo.

三. 為適用本合同的規定，戰爭、騷動、火災、自然災害、破壞、經適當證明的第三者干預，以及任何其他不可抗拒及不可預料的類似情況，均視為不可抗力。

四. 科處本節規定的處罰屬批給人的權限。

第六十二條 (金錢處罰)

一. 承批人如因其過錯而不履行本合同衍生的任何義務或批給人或電信管理局的正當命令，批給人可視乎違反程度的嚴重性，科處澳門幣壹萬元至澳門幣伍拾萬元的罰款。

二. 罰款須於被通知日起的三十日內支付，倘未於此期限內清繳有關款項，批給人有權從第四條所規定的擔保存款帳戶中支取。

三. 以所提交的擔保繳納罰款時，倘擔保不足應付，將通過主管實體對尚欠款項進行強制性徵收，處罰批示將作為執行的憑據。

四. 實施罰款的同時，批給人將定給承批人一個適當期間，以履行被命令履行的義務。

五. 如承批人在該期間內繼續做出違約行為，批給人可：

a) 實施新的罰款；

b) 飭令履行有關義務，尤其通過動用擔保或委托第三者實行對遵守本合同所必需的工作，並由承批人付費；

c) 解除合同。

第六十三條 (非金錢處罰)

由違約引致的接管及解除，屬非金錢處罰。

第六章 最後規定

第六十四條 (過渡規定)

一. 承批人須於本合同生效日起計六十日內向批給人提交本

Três. Para os efeitos do presente Contrato, são considerados casos de força maior os de guerra, alteração da ordem pública, incêndio, cataclismo, malfeitoria ou intervenção de terceiros, devidamente comprovada, bem como quaisquer outros casos equiparáveis, de natureza insuperável e imprevisível.

Quatro. A aplicação das penalidades previstas na presente secção é da competência do Concedente.

Cláusula sexagésima segunda (Sanções pecuniárias)

Um. Em caso de não cumprimento pela Concessionária, por sua culpa, de qualquer das obrigações emergentes do presente Contrato, ou das determinações legítimas do Concedente ou da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, pode o Concedente aplicar-lhe multas cujo montante varia entre dez mil e quinhentas mil patacas, conforme a gravidade da infracção.

Dois. As multas são pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Concessionária tenha sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Concedente a faculdade de se fazer pagar por conta do depósito de caução previsto na cláusula quarta, se este prazo não for respeitado.

Três. Pelo pagamento das multas responde a caução prestada e, se esta for insuficiente, procede-se à cobrança coerciva do montante ainda em dívida através das entidades competentes, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

Quatro. No acto de aplicação da multa o Concedente fixa à Concessionária um prazo adequado para cumprir a obrigação que a determinou.

Cinco. Nesse prazo, se a Concessionária continuar sem cumprir, o Concedente pode:

a) Aplicar nova multa;

b) Impor o cumprimento da obrigação, designadamente através da utilização da caução, ou encarregar terceiros da realização da tarefa necessária ao cumprimento do Contrato a expensas da Concessionária;

c) Rescindir o Contrato.

Cláusula sexagésima terceira (Sanções não pecuniárias)

São sanções não pecuniárias o sequestro e a rescisão por incumprimento.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Cláusula sexagésima quarta (Disposições transitórias)

Um. No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Contrato, a Concessionária deve submeter ao Concedente to-

合同生效日時所傳送之所有節目的一切與版權相關之資料。

二. 為符合第五十六條的規定，承批人須於本合同生效日起計六十日內，向批給人提交所有節目套裝服務的一切文件和資料，尤其是其組成及有關收費，以供審批。

第六十五條

(爭議的解決)

一. 雙方對本合同的理解、效力及執行所產生的問題，除法律規定屬於法院權限者，將交由一個在澳門特別行政區運作的仲裁委員會處理，仲裁委員會由三名仲裁員組成，批給人及承批人各指派一人，另一人由雙方協商產生並主持仲裁。

二. 如任何一方不在被要求指派仲裁員之日起計三十日內指出本身的仲裁員，或雙方在指出首兩名仲裁員之日起計三十日內不能就第三仲裁員達成協議，將由任何一方請求行政法院選出尚欠的一或多名仲裁員。

三. 仲裁委員會的組織費用由雙方按仲裁委員會定出的比例承擔。

四. 在不影響本合同其他條款的規定下，仲裁具中止效力，但該效力可由仲裁委員會決定排除。

第六十六條

(適用法例)

本合同未載明的事項概按澳門特別行政區法例處理。

第六十七條

(對申請的處理)

承批人按本合同的規定所作出之申請，在提交審批申請所需的全部資料後，批給人須儘快作出處理。

第六十八條

(文本效力)

本合同作成中，葡文本各一份，兩文本均具同等效力。

das as informações referentes aos direitos de autor de todos os programas transmitidos à data da entrada em vigor do Contrato.

Dois. Para cumprimento do disposto na cláusula quinquagésima sexta, a Concessionária deve, no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada em vigor do Contrato, submeter ao Concedente todos as informações e documentação referente a todos os pacotes de programas, designadamente a sua composição e respectiva tarifa, com vista à sua apreciação.

Cláusula sexagésima quinta

(Resolução de conflitos)

Um. As questões que se suscitarem entre as Partes sobre a interpretação, validade e execução do Contrato, salvo aquelas que legalmente sejam da competência dos tribunais judiciais, são submetidas a julgamento de uma comissão de arbitragem que funciona na RAEM e é constituída por três árbitros, sendo um nomeado pelo Concedente, outro pela Concessionária e o terceiro, que preside, por acordo de ambos.

Dois. Se uma das Partes não nomear o seu árbitro dentro de trinta dias, a contar da data em que for convidada pela outra a fazê-lo, ou se as Partes, dentro de trinta dias depois de nomeados os dois primeiros árbitros, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do árbitro ou árbitros em falta, será feita pelo Tribunal Administrativo, a requerimento de qualquer das Partes.

Três. As despesas com a constituição da comissão são suportadas pelas Partes na proporção que a comissão de arbitragem fixar.

Quatro. Sem prejuízo do disposto noutras cláusulas do presente Contrato, a arbitragem tem efeito suspensivo, o qual, contudo, poderá ser afastado por decisão da comissão de arbitragem.

Cláusula sexagésima sexta

(Legislação aplicável)

Aos casos omissos no presente Contrato aplica-se a legislação em vigor na RAEM.

Cláusula sexagésima sétima

(Tratamento de Pedidos)

Relativamente aos pedidos feitos pela Concessionária de acordo com as disposições do presente contrato, o Concedente deve proceder, com a maior brevidade possível, ao seu tratamento, depois de apresentadas todas as informações necessárias à respectiva aprovação.

Cláusula sexagésima oitava

(Validade dos textos)

O Contrato é feito em dois exemplares, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

第六十九條
(合同生效)

本合同由2014年4月22日開始生效，但不影響第四條第二款及第十八條第一款規定的適用。”

2014年4月15日

財政局 專責公證員何艷媚

澳門特別行政區

與

澳門基本電視頻道股份有限公司

簽署之公證合同摘錄

基本電視頻道接收的支援服務批給公證合同

茲證明：2014年4月15日財政局公證處第107A簿冊第77頁至85頁繕立之《澳門特別行政區與澳門基本電視頻道股份有限公司簽署基本電視頻道接收的支援服務批給公證合同》內容摘錄如下：

“第一章
一般規定

第一條
定義

為適用本合同的規定，下列用詞定義如下：

批給人：澳門特別行政區；

承批人：澳門基本電視頻道股份有限公司；

合同：指本批給合同及將來由簽約雙方簽訂的補充合同及附件；

基本電視頻道接收的支援服務：對批給人所訂定的基本電視頻道的接收提供支援；

基本電視頻道：指居民習慣收看的本地及其他地區電視廣播機構播出的以開放頻道為主的電視頻道；

Cláusula sexagésima nona

(Eficácia do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos desde 22 de Abril de 2014, sem prejuízo da aplicação do disposto no número dois da cláusula quarta e no número um da cláusula décima oitava.»

Macau, aos 15 de Abril de 2014. — A Notária Privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, *Ho Im Mei, Anabela*.

Extracto do Contrato entre a
Região Administrativa Especial de Macau

e

Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO
DE ASSISTÊNCIA NA RECEPÇÃO DE CANAIS
DE TELEVISÃO BÁSICOS

Certifico que por contrato de 15 de Abril de 2014, lavrado a folhas 77 a 85 do Livro 107A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi celebrado o «CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA NA RECEPÇÃO DE CANAIS DE TELEVISÃO BÁSICOS ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU E CANAIS DE TELEVISÃO BÁSICOS DE MACAU, S.A.», passando a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula primeira

Definições

Para efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por:

Concedente — a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

Concessionária — a sociedade comercial «Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.»;

Contrato — o presente contrato de concessão, bem como contratos adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as Partes;

Serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos — a prestação de assistência na recepção dos canais de televisão básicos determinados pela Concedente;

Canais de televisão básicos — os canais televisivos, primordialmente canais abertos, transmitidos por organismos de difusão televisiva locais ou de outras regiões, visualizados habitualmente pelos residentes.

第二條
合同之標的

批給人通過本合同批予承批人權利，以非專營制度對居民接收基本電視頻道提供支援服務。

第二章
批給

第三條
批給期

- 一、批給由2014年4月22日起至2016年3月31日止。
- 二、批給期是以雙方訂定的期限，並以補充合同形式續期。

第四條
擔保

一、承批人所承擔之義務及倘需繳付合同範圍內的罰款或賠償金，將由承批人透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式的銀行擔保或保險擔保方式提供擔保，金額為澳門幣壹百萬元。

二、擔保須在合同公佈日起三十日內提供。

三、擔保金一旦被動用，承批人須在批給人作出重置通知後三十日內重置。

四、擔保金如未動用，承批人可在批給期告滿後要求提取。

五、提供或提取擔保所需的一切費用，均由承批人承擔。

第五條
接管

一、在以下純屬承批人過錯的情況下，批給人經聽取承批人意見後，可暫時取代承批人接管批給，同時接手及使用用於相關經營之各項設施及設備，尤其是器材及人力資源，以便直接或通過第三者實施一切必要措施，以延續提供所批給之服務：

- a) 有關服務無故中斷或即將無故中斷；

Cláusula segunda

Objecto do Contrato

Pelo presente Contrato, a Concedente concede à Concessionária o direito de prestar o serviço de assistência na recepção pelos residentes de canais de televisão básicos, em regime não exclusivo.

CAPÍTULO II

Concessão

Cláusula terceira

Prazo da concessão

Um. A concessão é atribuída a partir de 22 de Abril de 2014 até ao dia 31 de Março de 2016.

Dois. O prazo da concessão é renovável por períodos a definir pelas partes, titulado por contrato adicional.

Cláusula quarta

Caução

Um. As obrigações assumidas pela Concessionária e o pagamento das penalidades ou indemnizações que, no âmbito do Contrato, venham a ser por ela devidas, são caucionados através de prestação de garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand guarantee»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM, no valor de um milhão de patacas.

Dois. A caução deve ser prestada no prazo de trinta dias a contar da publicação do Contrato.

Três. Sempre que seja utilizada, a caução deve ser reconstituída pela Concessionária, no prazo de trinta dias após o aviso da Concedente para esse efeito.

Quatro. A caução é levantada a pedido da Concessionária após o termo da concessão, na medida em que não haja sido utilizada.

Cinco. Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são da conta da Concessionária.

Cláusula quinta

Sequestro

Um. A Concedente, ouvida a Concessionária, pode sequestrar a concessão, substituindo-se temporariamente à Concessionária, tomando posse e utilizando as instalações e os equipamentos afectos à respectiva exploração, designadamente os materiais e os recursos humanos, de modo a executar, directamente ou mediante terceiros, as medidas necessárias à continuidade da prestação do serviço concessionado, quando, por culpa exclusiva da Concessionária:

- a) Ocorra ou esteja iminente a interrupção injustificada do respectivo serviço;

b) 承批人在組織及運作上出現嚴重動盪或缺失，或用於相關經營之設施及設備，尤其是器材之一般狀況出現嚴重缺陷。

二、為適用上款b)項的規定，承批人或其債權人向法院申請宣告承批人破產，被視為是承批人在組織上及運作上出現嚴重動盪的情況之一。

三、在接管情況下，維持服務之正常及日常負擔，包括為恢復正常經營而倘有之額外費用，概由承批人負擔。

四、導致接管之原因一旦結束，承批人須被通知在指定時間內恢復服務之正常經營，同時，重新使用用於相關經營之設施及設備，尤其是器材及人力資源。

五、如承批人無意或無能力恢復經營，或恢復經營後依然存在導致接管之因素，批給人可即時以違約為由解除本合同。

六、在接管期間，承批人無須承擔本合同引生的義務。

七、接管的期間不算入批給期。

第六條

轉讓及分營

一、未經批給人事先批准，不得對批給作臨時或永久轉讓或以任何方式轉移全部或部分批給權。

二、未經批給人事先批准，承批人不可對批給作全部或局部分營，亦不得訂立同等效力的法律行為。

第七條

檢討

本合同可隨時由簽約雙方協商檢討。

第八條

消滅

一、本批給於下列情況下消滅：

a) 批給期屆滿；

b) Se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Concessionária ou no estado geral das instalações e dos equipamentos afectos à respectiva exploração, designadamente dos materiais.

Dois. Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se uma das situações de verificação de perturbações graves na organização e funcionamento da Concessionária a apresentação, por parte da mesma ou seus credores, de pedido de declaração de falência da Concessionária junto do tribunal.

Três. No caso de sequestro, são suportados pela Concessionária os encargos normais e correntes com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

Quatro. Logo que cessem os motivos que determinaram o sequestro, a Concessionária é notificada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração do serviço em condições normais e, para esse efeito, será reintegrada na utilização das instalações e dos equipamentos afectos à respectiva exploração, designadamente os materiais e os recursos humanos.

Cinco. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram o sequestro, pode a Concedente proceder à imediata rescisão por incumprimento do Contrato.

Seis. Durante o período de sequestro, a concessionária fica isenta do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Sete. O período de sequestro não será contado no prazo da concessão.

Cláusula sexta

Trespasse e subconcessão

Um. Não é permitido alienar ou, por qualquer forma, transmitir, na totalidade ou em parte, temporária ou definitivamente, os direitos concedidos, sem prévia autorização da Concedente.

Dois. A Concessionária não pode subconceder totalmente ou parcialmente a concessão, nem celebrar qualquer negócio jurídico de efeito equivalente, sem prévia autorização da Concedente.

Cláusula sétima

Revisão

O Contrato pode ser revisto a qualquer momento por acordo das Partes.

Cláusula oitava

Extinção

Um. A concessão extingue-se nos seguintes casos:

a) Decurso do prazo da concessão;

- b) 雙方協議；
- c) 贖回；
- d) 因公共利益而解除；
- e) 因違約而解除。

二、上款c)、d)及e)項之批給消滅由行政長官按具理由的行為決定，並在《澳門特別行政區公報》刊登。

第九條 贖回

一、批給人可在本批給屆滿前半年內贖回批給，但須提前半年通知承批人。

二、承批人在接到通知之日起，未取得批給人事先批准，不得將屬於批給之財產轉讓或附加責任。

三、如批給被贖回，承批人有權獲得一項賠償，有關金額的計算須顧及距批給期滿所欠時間以及所作的投資。

第十條 以公共利益為理由的解除

一、為公共利益而有必要時，不論承批人有無履行任何須承擔的責任，批給人可在尊重承批人受法律保護的權利下，隨時解除本合同。

二、如以公共利益為理由的解除，承批人有權獲得一項賠償，有關金額的計算須顧及距批給期滿所欠時間以及所作的投資。

第十一條 以違約為理由的解除

一、當證實有以下可歸責於承批人的任一事實時，批給人得解除本合同，且不影響批給人向承批人就倘有的損害索償的權利：

- a) 放棄或無故暫停經營獲批給之服務；
- b) 未經批給人事先批准，臨時或永久地轉讓或以任何方式轉移全部或部分批給；
- c) 未經批給人事先批准而分營或訂立同等效力的法律行為；

- b) Acordo das Partes;
- c) Resgate;
- d) Rescisão por interesse público;
- e) Rescisão por incumprimento.

Dois. A extinção da concessão nos termos das alíneas c), d) e e) do número anterior é decidida por acto fundamentado do Chefe do Executivo e publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula nona Resgate

Um. A Concedente pode resgatar a concessão meio ano antes do termo da mesma, desde que para o efeito notifique a Concessionária com a antecedência de meio ano.

Dois. A partir da data da notificação, a Concessionária não pode alienar ou onerar os bens afectos à concessão sem prévia autorização da Concedente.

Três. Em caso de resgate da concessão, a concessionária tem direito a receber uma indemnização calculada tendo em conta o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos efectuados.

Cláusula décima Rescisão por razões de interesse público

Um. A Concedente pode rescindir o Contrato, a qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento de obrigações a que a Concessionária esteja vinculada e no respeito dos seus direitos legalmente protegidos.

Dois. No caso de rescisão por interesse público, a concessionária tem direito a receber uma indemnização calculada tendo em conta o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos efectuados.

Cláusula décima primeira Rescisão por incumprimento

Um. Sem prejuízo do direito a indemnização da Concedente por parte da Concessionária pelos danos eventuais causados, a Concedente pode rescindir o Contrato quando se verifique qualquer dos seguintes factos imputáveis à Concessionária:

- a) O abandono da exploração do serviço concessionado ou a sua suspensão injustificada;
- b) A alienação ou, por qualquer forma, transmissão, total ou parcial da Concessão, temporária ou definitiva, sem prévia autorização da Concedente;
- c) A subconcessão ou celebração de qualquer negócio jurídico de efeito equivalente sem prévia autorização da Concedente;

d) 年罰款金額超過擔保金額百分之五十；

e) 破產，債權人協議及協定，或令承批人公司的管理受控於有關債權人的任何其他措施；

f) 未經批給人事先批准而變更公司的宗旨，削減資本或承批人公司變更組織、合併、分割或解散；

g) 未能在第四條規定的期限內重置擔保金；

h) 出現第五條第五款所指的情況；

i) 出現第三十九條第五款c) 項所指的情況。

二、解除合同後，擔保金即時撥歸批給人。

第十二條

撥歸

一、批給因第八條所規定之任一形式消滅時，用於批給的一切財產及權利均在無任何負擔或責任下撥歸批給人所有，但不影響第九條第三款和第十條第二款的規定。

二、承批人所交出用於批給的財產，必須具備運作功能，並必須有良好保養，以便批給服務可在維持應有素質下延續提供，如欠缺上述條件，批給人可扣押用於恢復該等條件之款項，為此，可以對賠償金額作適當之動用，如無賠償金或賠償金不足應付時，則動用擔保金。

三、在向澳門特別行政區移交用於批給的財產後，批給人將與承批人的一名代表一同檢查該等財產，以便對其良好運作的狀態作出核實。

第三章

承批人

第十三條

宗旨

承批人公司的主要宗旨為按照批給合同的規定對居民接收基本電視頻道所提供的支援服務。

第十四條

公司組織章程

承批人公司的公司組織章程須遵守澳門特別行政區的法例及本合同的規定。

d) A aplicação anual de multas em valor superior a cinquenta por cento do valor da caução;

e) A falência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão da sociedade Concessionária seja submetida ao controlo dos respectivos credores;

f) A alteração do objecto, redução do capital, transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade Concessionária, sem prévia autorização da Concedente;

g) A não reconstituição da caução no prazo indicado na cláusula quarta;

h) A verificação da situação referida no número cinco da cláusula quinta;

i) A verificação da situação referida na alínea c) do número cinco da cláusula trigésima nona.

Dois. A rescisão implica a perda imediata da caução a favor da Concedente.

Cláusula décima segunda

Reversão

Um. Extinta a concessão por qualquer das formas previstas na cláusula oitava, reverterem para a Concedente todos os bens e direitos afectos à concessão, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo do disposto no número três da cláusula nona e no número dois da cláusula décima.

Dois. A Concessionária obriga-se a entregar os bens afectos à concessão em estado de funcionamento e de conservação que permita a continuidade da prestação do serviço concessionado sem quebra de qualidade, podendo a Concedente, caso tal não aconteça, reter a importância necessária à reposição dessas condições, utilizando para o efeito os montantes devidos a título de indemnização ou, no caso de falta desta indemnização ou de os montantes serem insuficientes, a caução prestada.

Três. Após a transferência para a RAEM dos bens afectos à concessão, a Concedente, juntamente com um representante da Concessionária, inspeciona aqueles bens com vista a verificar o bom estado de funcionamento.

CAPÍTULO III

Concessionária

Cláusula décima terceira

Objecto

O objecto principal da sociedade Concessionária deve ser a prestação de serviços de assistência na recepção pelos residentes de canais de televisão básicos, nos termos do presente contrato.

Cláusula décima quarta

Estatutos

Os estatutos da sociedade Concessionária devem observar a legislação da RAEM e os termos do Contrato.

第十五條

總址

承批人之總址及主要行政部門必須設在澳門特別行政區。

第十六條

公司資本

承批人之公司資本應不少於澳門幣壹仟萬元。

第十七條

政府代表

行政長官以批示任命政府代表乙名加入承批人公司，並授予法定的職責和權力。

第十八條

財政援助

批給人每年均向承批人發放津貼以資助其提供獲批給服務。

第十九條

會計

承批人必須根據現行法例存備適當編製的、最新的會計賬目，帳目以澳門幣表示並須遵守適用的法例。

第二十條

稅務制度

承批人可按現行法律規定，當符合法定的情況下，享有稅項、收費、費用的豁免和其他類別的稅務優惠。

第二十一條

權利

除法律及本合同規定的權利外，承批人亦有下列權利：

a) 按照本合同及其他適用法例的規定，建立、操控及管理一個公共電信系統及提供基本電視頻道接收的支援服務；

b) 根據與有關方面訂立的協議，在互相平等的條件下，接連其他經營人的電信系統；

Cláusula décima quinta

Sede

A Concessionária deve ter a sua sede e administração principal na RAEM.

Cláusula décima sexta

Capital social

O capital social da Concessionária não deve ser inferior a dez milhões de patacas.

Cláusula décima sétima

Delegado do Governo

Por despacho do Chefe do Executivo é nomeado um delegado do Governo junto da Concessionária, com as atribuições e poderes legalmente definidos.

Cláusula décima oitava

Assistência financeira

A Concedente atribui, anualmente, um subsídio à concessionária para prestação do serviço concessionado.

Cláusula décima nona

Contabilidade

A Concessionária obriga-se a manter uma contabilidade actualizada e organizada de acordo com a legislação vigente, expressa em patacas e obedecendo em tudo o mais ao que estiver estipulado na legislação aplicável.

Cláusula vigésima

Regime fiscal

A Concessionária pode ser isenta do pagamento de impostos, taxas e emolumentos, bem como usufruir de outros tipos de benefícios fiscais nos termos das leis em vigor, se as circunstâncias assim o justificarem.

Cláusula vigésima primeira

Direitos

Para além de outros previstos na lei ou no Contrato, constituem direitos da Concessionária:

a) Instalar, operar e gerir um sistema de telecomunicações público e prestar o serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, nos termos do Contrato e demais legislação aplicável;

b) Interligar a sistemas de telecomunicações de outros operadores em condições de plena igualdade e reciprocidade, mediante acordo a celebrar entre as partes interessadas;

c) 在遵守適用法例的規定下，佔用屬於公產或私產土地以建立獲分配的公共電信系統；

d) 在第二條所指批給的標的範圍內，無償使用公共道路及其地底進行電信系統的安裝、維修或保養工程；

e) 當工作性質有需要時，在人員及車輛作適當識別後，自由通行公眾地方；

f) 無償享有建立電信系統所賦予的行政地役權；

g) 有權通往屬於系統組成部分的基礎設施，尤其是設備、天線、導線、導管、線纜的安裝地點；

h) 按照公共電信系統的其他適用法例的規定，在公共、私人樓宇內外安裝對建立獲分配系統所需的電信基礎設施；

i) 接連樓宇的適用電信基礎設施；

j) 按照現行法例，建立為發展本身宗旨所必需的，連接澳門特別行政區區內或區外的任何專用電信系統。

第二十二條

義務

一、承批人須根據本合同的規定，提供基本電視頻道接收的支援服務，該服務須能滿足居民接收電視信號的基本需求。

二、承批人尤須：

a) 遵守澳門特別行政區現行法例、適用於澳門特別行政區的國際現行法例、有權限實體依法作出的命令、指令、提示、指示以及批給人和電信管理局按本合同規定作出的命令；

b) 提供具優良技術及安全的基本電視頻道接收的支援服務，並保證居民取得該項服務；

c) 緊隨音像廣播領域的技術發展，為用作支撐廣播的傳送系統引入最現代化科技；

d) 建立為操控系統及用於批給的資產所必需的基礎建設，並保持其良好安全運作及必要時糾正調整其功能，以及確保其充分的可操作性，使運作正常及適當提供服務；

c) Ocupar terrenos do domínio público ou privado, observada a legislação aplicável, para a instalação do sistema de telecomunicações público atribuído;

d) Utilizar gratuitamente a via pública e o respectivo subsolo para a instalação, reparação ou manutenção do sistema de telecomunicações, no âmbito do objecto da concessão previsto na cláusula segunda;

e) Aceder e ter livre-trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

f) Beneficiar gratuitamente de protecção de servidões administrativas para a instalação do sistema de telecomunicações atribuído;

g) Aceder aos locais de instalação das infra-estruturas que compõem o sistema, designadamente equipamentos, antenas, linhas, condutas e cabos;

h) Instalar no exterior ou interior de edifícios públicos ou privados, as infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação do sistema atribuído, nos termos legais aplicáveis aos demais sistemas de telecomunicações públicos;

i) Interligar à infra-estrutura de telecomunicações de edifício apropriada;

j) Estabelecer quaisquer sistemas de telecomunicações de utilização privada necessários ao desenvolvimento do seu objecto, quer em ligações na RAEM, quer do e para o exterior, observada a legislação vigente.

Cláusula vigésima segunda

Obrigações

Um. A Concessionária obriga-se a prestar um serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos capaz de responder às necessidades básicas de acesso pelos residentes a sinais televisivos, nos termos estabelecidos neste Contrato.

Dois. A Concessionária obriga-se, em especial:

a) A observar as leis vigentes locais e internacionais aplicáveis à RAEM, as ordens, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidas pelas entidades competentes, bem como as determinações da Concedente e da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações nos termos do Contrato;

b) A prestar um serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos de boa qualidade técnica e segurança e a garantir o acesso dos residentes ao serviço;

c) A acompanhar a evolução técnica na área da difusão sonora e televisiva, incorporando no sistema de distribuição que lhe serve de suporte as mais modernas tecnologias;

d) A proceder à instalação das infra-estruturas necessárias à operação do sistema e activos afectos à concessão e mantê-los em bom estado de funcionamento, de segurança e de conservação e proceder às correcções necessárias, bem como zelar pela sua completa operacionalidade, tendo em vista o seu regular funcionamento e a adequada prestação do serviço atribuído;

e) 確保基礎建設符合本地及國際水平的技術規格，尤其是國際電信聯盟規章及建議所載者；

f) 向電信管理局提供其在執行工作時所需的資料和解釋；

g) 對出現的故障進行必需的維修；

h) 履行由法律及本合同規定的其他義務。

三、承批人不得因協助居民接收基本電視頻道收取費用，但不影響與承批人合作的私人實體因調試、維護和管理有關設施而收取費用。

第二十三條 基本電視頻道

一、基本電視頻道由批給人訂定。

二、如對基本電視頻道的組成作任何修改，應提前通知承批人。

第二十四條 計劃

一、承批人必須按批給人訂定的基本電視頻道適時提交相應的接收支援服務計劃。

二、批給人可要求承批人提供上款所指計劃的說明及補充資料。

第四章 營運基礎建設

第二十五條 系統

一、為提供基本電視頻道接收的支援服務，承批人可採用其認為最合適的技術解決方案，尤其透過與第三者達成協議，使用屬於第三者的電信系統。

二、批給人可決定承批人全部或部份及逐步或全面地使用澳門特別行政區電信營運商的公共電信系統，但須適當提前通知承批人有關事宜，且不影响上款規定之適用。

e) A garantir que as infra-estruturas obedecem às especificações técnicas a nível local e internacional, designadamente as contidas nos Regulamentos e Recomendações da União Internacional das Telecomunicações;

f) A prestar à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

g) A proceder às reparações que se mostrem necessárias pelos danos que der causa;

h) A cumprir as demais obrigações impostas pela lei ou pelo Contrato.

Três. Não é permitida à Concessionária a cobrança de taxas pela prestação de assistência aos residentes na recepção dos canais de televisão básicos, sem prejuízo da cobrança de taxas para a realização de testes, manutenção e gestão das respectivas instalações pelas entidades privadas em colaboração com a Concessionária.

Cláusula vigésima terceira

Canais básicos

Um. Os canais de televisão básicos são determinados pela Concedente.

Dois. Qualquer alteração à composição dos canais de televisão básicos deve ser comunicada à Concessionária com antecedência.

Cláusula vigésima quarta

(Planeamento)

Um. A Concessionária fica obrigada a apresentar oportunamente plano de serviço de assistência na recepção correspondente aos canais de televisão básicos determinados pela Concedente.

Dois. A Concedente pode solicitar à Concessionária descrições e informações adicionais para os planos referidos no número anterior.

CAPÍTULO IV

Infra-estruturas de operação

Cláusula vigésima quinta

Sistema

Um. Para a prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, a Concessionária pode adoptar as soluções técnicas que entender mais adequadas, designadamente a utilização, mediante acordo a celebrar com terceiros, de sistema de telecomunicações da propriedade destes.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concedente pode determinar que, total ou parcialmente e de forma gradual ou integral, a Concessionária passe a utilizar o sistema de telecomunicações público de operador de telecomunicações da RAEM, devendo comunicá-lo à Concessionária com a devida antecedência.

三、批給人可分配予本批給其認為提供基本電視頻道接收的支援服務所需的任何財產。

第二十六條 無線電頻率

電信管理局將按適用法例配給批給範圍所需的頻率。

第二十七條 在樓宇建立的基礎建設

一、承批人有權在尊重樓宇及其獨立單位的業主及住客的前提下，在公共或私人樓宇安裝為提供獲批給服務所需的電信基礎建設，尤其是設備、天線、導管及線纜等。

二、在被評定的不動產建立上款所述的基礎建設，須經澳門文化局及主管實體批准。

三、承批人對受到上款所述基礎建設的建立所影響的財產，負責修復及重建。

第二十八條 工程的實施及基礎建設的建立

一、為實現用於提供獲批給服務的工程，承批人須向主管實體申領法律上要求的審批許可或准照，以及繳付所需之費用。

二、承批人須向主管實體通知施行任何對公眾造成影響之工事，並指出其性質及施工期。

三、承批人必須對施工之路面及任何其他設備或樓宇內外之結構因進行基礎建設的安裝及維修工程所造成的損壞，進行修復。

第二十九條 第三者的基礎建設和服務

一、承批人得通過與第三者達成協議，使用屬於第三者的電信基礎建設，尤其支架、檢查井、管道及地底電纜。

二、承批人可與有適當資格的其他實體簽約建立基礎建設，並對引致的損害承擔連帶責任。

Três. A Concedente pode afectar à concessão quaisquer bens que considere necessários à prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos.

Cláusula vigésima sexta Frequências radioelétricas

A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações procede à consignação das frequências necessárias no âmbito da concessão, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula vigésima sétima Instalação de infra-estruturas em edifício

Um. A Concessionária tem o direito de instalar em edifícios públicos ou privados, as infra-estruturas de telecomunicações necessárias à prestação do serviço concessionado, designadamente equipamentos, antenas, condutas e cabos, no respeito dos direitos dos proprietários ou inquilinos dos edifícios e suas fracções autónomas.

Dois. A instalação das infra-estruturas referidas no número anterior em bens imóveis classificados fica sujeita a autorização do Instituto Cultural de Macau e dos serviços competentes.

Três. A Concessionária é responsável pela reparação e reconstituição dos bens afectados pela instalação das infra-estruturas previstas no número anterior.

Cláusula vigésima oitava Realização de obras e instalação de infra-estruturas

Um. Para a realização das obras destinadas à prestação do serviço concedido a Concessionária fica obrigada a requerer às entidades competentes as aprovações, autorizações ou licenças legalmente exigíveis, bem como a proceder ao pagamento das taxas que forem devidas.

Dois. A Concessionária deve avisar as entidades competentes da necessidade de execução de quaisquer trabalhos susceptíveis de afectar o público em geral, indicando a sua natureza e o prazo de execução.

Três. A Concessionária fica obrigada a reparar os danos causados nos pavimentos e em quaisquer outras instalações ou estruturas, no interior ou no exterior dos edifícios, pela realização de obras de instalação e manutenção de infra-estruturas.

Cláusula vigésima nona Infra-estruturas e serviços de terceiros

Um. A Concessionária pode utilizar, mediante acordo a celebrar com terceiros, infra-estruturas de telecomunicações da propriedade destes, designadamente torres, câmaras de visita, condutas e cabos subterrâneos.

Dois. A Concessionária pode subcontratar a instalação de infra-estruturas com outras entidades devidamente qualificadas, ficando com elas solidariamente responsável pelos danos causados.

第三十條
安全要件

承批人須採用一切措施維護電信系統的不可侵犯性，及確保無線電通訊分系統受到保護，使之與其他獲許可的無線電通訊服務互不干擾。

第三十一條
私人纜網

承批人可與在樓宇設立的私人纜網的所有人訂立互聯協議，以提供獲批給服務。

第五章
基本電視頻道接收的支援服務

第三十二條
持續性

一、承批人必須保證持續地提供基本電視頻道接收的支援服務，並對公共電信系統進行所需的一切接駁、擴大及延伸工作。

二、僅因在公共電信系統任何組件上進行電信管理局批准的工事，或因非歸責於承批人之行為或事實，方得有限度地提供或中斷基本電視頻道接收的支援服務。

三、承批人不因上款規定之情況而提供有限度服務或中斷提供服務，對第三者的受損，承擔責任，且不影響本合同規定的處罰。

四、有限度地提供或中斷基本電視頻道接收的支援服務，如屬可以預料者，須向電信管理局，及有需要時向市民大眾作事先通報，說明提供有限度服務或中斷服務之時間、範圍及原因。

第三十三條

以公共利益為理由的有限度提供服務或中斷提供服務

為公共利益而必要時，批給人可決定全面地或部分地暫停提供任一基本電視頻道。

Cláusula trigésima

Requisitos de segurança

A Concessionária obriga-se a tomar todas as medidas para a protecção da inviolabilidade do sistema de telecomunicações, bem como a assegurar a protecção dos subsistemas de radiocomunicações a interferências provenientes de outros serviços de radiocomunicações autorizados e a não interferir prejudicialmente com estes.

Cláusula trigésima primeira

Redes de cabo privadas

A Concessionária pode estabelecer acordos de interligação com os proprietários de redes de cabo privadas instaladas em edifícios, para a prestação do serviço concessionado.

CAPÍTULO V

Serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos

Cláusula trigésima segunda

Continuidade

Um. A Concessionária obriga-se a garantir a continuidade da prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, efectuando as ligações, ampliações e extensões do sistema de telecomunicações público que sejam necessárias.

Dois. O serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos só pode sofrer restrições e interrupções para a realização de trabalhos em qualquer componente do sistema de telecomunicações público, obtida a autorização da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, ou por acto ou facto não imputável à Concessionária.

Três. Nos casos não previstos no número anterior a Concessionária é responsável pelos danos que a restrição ou interrupção causar a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Contrato.

Quatro. No caso de ser previsível uma restrição ou interrupção da prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações e, caso se justifique, o público em geral, devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da restrição ou interrupção.

Cláusula trigésima terceira

Restrições e interrupções por razões de interesse público

A Concedente pode determinar a suspensão de qualquer canal básico de televisão, total ou parcialmente, quando razões de interesse público assim o imponham.

第三十四條

著作權

對於由批給人訂定的基本電視頻道，承批人有責任遵守澳門特別行政區關於著作權及相關權利方面的現行法例的規定。

第六章

批給人及監察

第三十五條

批給人的權力

在不影響法律及本合同賦予的權力下，批給人有權：

- a) 核准承批人需要核准的一切行為；
- b) 命令實施處罰。

第三十六條

批給人代表

本合同賦予的或認可的批給人權利及權限，由行政長官行使，並可作授權。

第三十七條

監察實體

一、監察本合同的履行和承批人的活動，屬電信管理局的權限。

二、上款所述實體可採取認為適當的措施執行監察權限，以監察本合同的履行，並在認為合適時，查核由承批人提交的報告、資料及數據的準確性。

三、為適用上款的規定，承批人必須：

- a) 任由進入其所有設施；
- b) 對監察工作的實施，提供一切資料和解釋，包括用於管理和為監察而需要使用的統計數據，以及給予一切必要的方便。

Cláusula trigésima quarta

Direitos de autor

A Concessionária é responsável pelo cumprimento das disposições vigentes na RAEM em matéria de direitos de autor e direitos conexos, no que se refere aos canais de televisão básicos determinados pela Concedente.

CAPÍTULO VI

Concedente e fiscalização

Cláusula trigésima quinta

Poderes da Concedente

Sem prejuízo dos poderes que lhe assistem por lei e pelo Contrato, compete à Concedente:

- a) Aprovar todos os actos da Concessionária sujeitos à sua aprovação;
- b) Determinar a aplicação de sanções.

Cláusula trigésima sexta

Representação da Concedente

Os direitos e competências atribuídos ou reconhecidos à Concedente pelo presente Contrato são exercidos pelo Chefe do Executivo, podendo ser delegados.

Cláusula trigésima sétima

Entidades fiscalizadoras

Um. A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente Contrato, bem como das actividades da Concessionária, compete à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

Dois. Com vista à fiscalização do cumprimento do presente Contrato, as entidades referidas no número anterior podem tomar as providências adequadas para o desempenho das suas competências de fiscalização, podendo verificar, quando o entenderem, a exactidão das informações, elementos e dados, apresentados pela Concessionária.

Três. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária fica obrigada a:

- a) Franquear o acesso a todas as suas instalações;
- b) Prestar informações e esclarecimentos, incluindo as estatísticas utilizadas pela gestão e necessárias à fiscalização, e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

c) 任由監察實體查閱一切與本合同活動有關的簿冊、記錄和文件，並就此向監察實體提供認為必要的說明；

d) 在電信管理局要求下，當其面前進行測試，以評估基本電視頻道接收的支援服務的提供條件、設備的特徵和狀況；

e) 局部或全部中斷基本電視頻道接收的支援服務的提供時，即時通知電信管理局，並於隨後五個工作日內以書面確認及作出解釋，如上述中斷屬承批人已提前計劃或預先知悉的情況，則須事先作出通知。

第三十八條

違法行為

一、實施本合同規定之任何處罰，不免除承批人對第三者承擔倘有的責任，且不影響由有權限實體施行澳門特別行政區法律或本合同規定的其他處罰。

二、在發生不可抗力的情況下，如承批人在為防止後果發生已採取合理措施，且被證實其並無過失或故意，則其在本合同下的所有責任將得到免除。

三、為適用本合同的規定，戰爭、騷動、火災、自然災害、破壞、經適當證明的第三者干預，以及任何其他不可抗拒及不可預料的類似情況，均視為不可抗力。

四、科處本合同規定的處罰屬批給人的權限。

第三十九條

金錢處罰

一、承批人如因其過錯而不履行本合同衍生的任何義務或批給人或電信管理局的正當命令，批給人可視乎違反程度的嚴重性，科處澳門幣壹萬元至澳門幣伍拾萬元的罰款。

二、罰款須於被通知日起的三十日內支付，倘未於此期限內清繳有關款項，批給人有權從第四條所規定的擔保存款帳戶中支取。

三、以所提交的擔保繳納罰款時，倘擔保不足應付，將通過主管實體對尚欠款項進行強制性徵收，處罰批示將作為執行的憑據。

c) Disponibilizar às entidades fiscalizadoras, para consulta, todos os livros, registos e documentos relativos às actividades do Contrato, prestando sobre eles os esclarecimentos que a entidade fiscalizadora reputar necessários;

d) Efectuar, perante a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, os ensaios que por esta entidade lhe forem solicitados, de forma a avaliar as condições de prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos ou as características e o estado dos equipamentos;

e) Participar imediatamente à Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações as interrupções parciais ou totais da prestação do serviço de assistência na recepção de canais de televisão básicos, procedendo à respectiva confirmação e justificação por escrito nos cinco dias úteis seguintes, participação a fazer previamente no caso de interrupções antecipadamente planeadas ou conhecidas da Concessionária.

Cláusula trigésima oitava

Infracções

Um. A aplicação de qualquer das sanções previstas no Contrato não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação pela entidade competente de outras penalidades previstas nas leis da RAEM ou no Contrato.

Dois. A ocorrência de força maior exonera a Concessionária das obrigações por si assumidas no Contrato, desde que se verifique ter tomado as providências razoáveis para evitar as suas consequências e não se prove ter havido da sua parte negligência ou dolo.

Três. Para os efeitos do Contrato, são considerados casos de força maior os de guerra, alteração da ordem pública, incêndio, cataclismo, mafeitoria ou intervenção de terceiros, devidamente comprovada, bem como quaisquer outros casos equiparáveis, de natureza insuperável e imprevisível.

Quatro. A aplicação das penalidades previstas no Contrato é da competência da Concedente.

Cláusula trigésima nona

Sanções pecuniárias

Um. Em caso de não cumprimento pela Concessionária, por sua culpa, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato, ou das determinações legítimas da Concedente ou da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, pode a Concedente aplicar-lhe multas cujo montante varia entre dez mil e quinhentas mil patacas, conforme a gravidade da infracção.

Dois. As multas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Concessionária tenha sido notificada da sua aplicação, reservando-se a Concedente a faculdade de se fazer pagar por conta do depósito de caução previsto na cláusula quarta, se este prazo não for respeitado.

Três. Pelo pagamento das multas responde a caução prestada e, se esta for insuficiente, procede-se à cobrança coerciva do montante ainda em dívida através das entidades competentes, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

四、實施罰款的同時，批給人將定給承批人一個適當期間，以履行被命令履行的義務。

五、如承批人在該期間內繼續做出違約行為，批給人可：

a) 實施新的罰款；

b) 飭令履行有關義務，尤其通過動用擔保或委托第三者實行對遵守本合同所必需的工作，並由承批人付費；

c) 解除合同。

第四十條 非金錢處罰

由違約引致的接管及解除，屬非金錢處罰。

第七章 最後規定

第四十一條 爭議的解決

一、雙方對本合約的理解、效力及執行所產生的問題，除法律規定屬於法院權限者，將交由一個在澳門特別行政區運作的仲裁委員會處理，仲裁委員會由三名仲裁員組成，批給人及承批人各指派一人，另一人由雙方協商產生並主持仲裁。

二、如任何一方不在被要求指派仲裁員之日起計三十日內指出本身的仲裁員，或雙方在指出首兩名仲裁員之日起計三十日內不能就第三仲裁員達成協議，將由任何一方請求行政法院選出尚欠的一或多名仲裁員。

三、仲裁委員會的組織費用由雙方按仲裁委員會定出的比例承擔。

四、在不影響本合約其他條款的規定下，仲裁具中止效力，但該效力可由仲裁委員會決定排除。

第四十二條 適用法例

本合約未載明的事項概按澳門特別行政區法例處理。

Quatro. No acto de aplicação da multa a Concedente fixa à Concessionária um prazo adequado para cumprir a obrigação que a determinou.

Cinco. Nesse prazo, se a Concessionária continuar sem cumprir, a Concedente pode:

a) Aplicar nova multa;

b) Impor o cumprimento da obrigação, designadamente através da utilização da caução, ou encarregar terceiros da realização da tarefa necessária ao cumprimento do Contrato a expensas da Concessionária;

c) Rescindir o Contrato.

Cláusula quadragésima **Sanções não pecuniárias**

São sanções não pecuniárias o sequestro e a rescisão por incumprimento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula quadragésima primeira

Resolução de conflitos

Um. As questões que se suscitarem entre as Partes sobre a interpretação, validade e execução do Contrato, salvo aquelas que legalmente sejam da competência dos tribunais judiciais, são submetidas a julgamento de uma comissão de arbitragem que funciona na RAEM e é constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela Concedente, outro pela Concessionária e o terceiro, que preside, por acordo de ambos.

Dois. Se uma das Partes não nomear o seu árbitro dentro de trinta dias, a contar da data em que for convidada pela outra a fazê-lo, ou se as Partes, dentro de trinta dias depois de nomeados os dois primeiros árbitros, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do árbitro ou árbitros em falta, será feita pelo Tribunal Administrativo, a requerimento de qualquer das Partes.

Três. As despesas com a constituição da comissão são suportadas pelas Partes na proporção que a comissão arbitral fixar.

Quatro. Sem prejuízo do disposto noutras cláusulas do presente Contrato, a arbitragem tem efeito suspensivo, o qual, contudo, poderá ser afastado por decisão da comissão arbitral.

Cláusula quadragésima segunda

Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente Contrato aplica-se a legislação em vigor na RAEM.

第四十三條

文本效力

本合同作成中、葡文本各一份，兩文本均具同等效力。

第四十四條

合同生效

本合同由2014年4月22日開始生效。”

2014年4月15日

財政局 專責公證員何艷媚

二零一四年四月十五日於財政局

局長 江麗莉

Cláusula quadragésima terceira

Validade dos textos

O Contrato é feito em dois exemplares, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Cláusula quadragésima quarta

Eficácia do Contrato

O presente Contrato produz efeitos desde 22 de Abril de 2014.»

Macau, aos 15 de Abril de 2014. — A Notária Privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, *Ho Im Mei, Anabela*.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 15 de Abril de 2014.
— A Directora dos Serviços, *Vitória da Conceição*.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 44,00